

TVR
N.º 380, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 631/2018
AV 551/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.614, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Mutum, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 631

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.787, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel - ACOSAMI, no município de Tavares – PB;
- 2 - Portaria nº 2.960, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, no município de Igaporã – BA;
- 3 - Portaria nº 2.981, de 30 de julho de 2015 – Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás, no município de Divinópolis de Goiás – GO;
- 4 - Portaria nº 3.614, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, no município de Mutum – MG;
- 5 - Portaria nº 3.616, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, no município de Montalvânia – MG;
- 6 - Portaria nº 6.316, de 1º de dezembro de 2015 – SERVIR – Serviço de Promoção da Criança e do Adolescente, no município de Januária – MG;
- 7 - Portaria nº 548, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, no município de Bom Retiro – SC;
- 8 - Portaria nº 895, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins, no município de Tonantins – AM;
- 9 - Portaria nº 1.033, de 10 de maio de 2016 – Associação Comunitária São Francisco, no município de Alcântaras – CE;
- 10 - Portaria nº 1.848, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, no município de Ponta de Pedras – PA; e
- 11 - Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016 – Associação Comunitária do município de Botuporã, no município de Botuporã – BA.

Brasília, 12 de fevereiro de 2018.



Port. 3614/15



EM nº 00196/2017 MCTIC

Brasília, 5 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.067628/2013-84, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Mutum/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 3614/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067628/2013-84 e nº 53710.000815/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mutum/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644753** e o código CRC **315D4AC5**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 13/11/18	às 10:24 horas
<i>[Assinatura]</i>	4.266
Nome legível	Ponto

Aviso nº 551 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

MSC 631/2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBINO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.787, 2.960, 2.981, 3.614, 3.616 e 6.316, de 2015; 548, 895, 1.033, 1.848 e 6.688, de 2016.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Em 13/11/18	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
<i>[Assinatura]</i>	
Sandra Costa	
Chefe de Gabinete	

Anexo: 01 CD,

Secretaria-Geral da Mesa SFPM 13/11/2018 12:36
Ponto: 4553
Ass.: *[Assinatura]*
Origem: *[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.067628/2013-89

:: SEI / MC - 0100569 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ...

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_im



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 22/08/2014, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0100569** e o código CRC **655BE208**.

27	/	/	63	/
28	/	/	64	/
29	/	/	65	/
30	/	/	66	/
31	/	/	67	/
32	/	/	68	/
33	/	/	69	/
34	/	/	70	/
35	/	/	71	/
36	/	/	72	/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

01				51			
02				52			
03				53			
04				54			
05				55			
06				56			
07				57			
08				58			
09				59			
10				60			
11				61			
12				62			
13				63			
14				64			
15				65			
16				66			
17				67			
18				68			
19				69			
20				70			
21				71			
22				72			
23				73			
24				74			
25				75			
26				76			
27				77			
28				78			
29				79			
30				80			
31				81			
32				82			
33				83			
34				84			
35				85			
36				86			
37				87			
38				88			
39				89			
40				90			
41				91			
42				92			
43				93			
44				94			
45				95			
46				96			
47				97			
48				98			
49				99			
50				100			

INSERÇÕES

[illegible]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

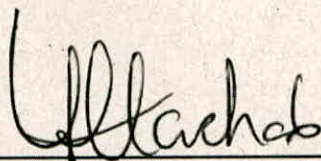
Assunto: **Renovação de Outorga.**

Protocolo nº: 53000.067628/2013-84

(Processo de Outorga nº 53710.000815/1998)

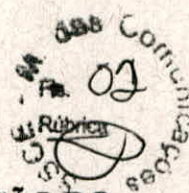
1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM**, sediada na localidade de **Mutum/MG**, tem validade até 18/08/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.



VALKÍRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

18/08/13

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Dr. Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 067628/2013-84

SEAPA/SCE

19/11/2013-09:20

A "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM", CNPJ: 02.615534/0001-58, com sede na Av. Antonio Carlos, 132 - Bairro Centro, CEP: 36955-000 em Mutum estado de Minas Gerais, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada, conforme Portaria MC nº 293 datada de 16/05/2001 DOU de 31/05/2001 e Decreto Legislativo nº 502 de 15/08/2003 publicado no Diário Oficial da União datado de 18/08/2003, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Mutum/MG, 31 de outubro de 2013

Angelo Soares Teixeira

CPF: 001.228.686-92

Presidente

Av. Antonio Carlos 132 - Caixa Postal 01 Centro
36955-000 - Mutum - MGSeane
128



DECLARAÇÃO

Declaro e afirmo, para os devidos fins, que a “Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM”, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Mutum(MG), 31 de outubro de 2013.

Angelo Soares Teixeira

CPF: 001.228.686-92

Presidente

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO COM.DE RADIOD.E DESENV.CULT.DE MUTUM-ASCORDECUM
CNPJ: 02.615.534/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:09:59 do dia 13/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações

Sim (X) Não ()

2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Sim (X) Não ()

3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

Sim (X) Não ()

4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual:

Sim (X) Não ()

5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;

Sim (X) Não ()

6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

Sim (X) Não ()

7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;

Sim (X) Não ()

8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, Sim (X) Não ()

Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.1.1.

Sim () Não (X)

9 - Declaração que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou cópia autenticada.

Sim (X) Não ()

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.615.534/0001-58
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/06/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COM.DE RADIODIFUSAO E DESENV.CULTURAL DE MUTUM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACORDECUM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
AV ANTONIO CARLOS

NÚMERO
132

COMPLEMENTO
B

CEP
36.955-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MUTUM

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/06/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/11/2013** às **10:51:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



DECLARAÇÃO

Eu, Ângelo Soares Teixeira, representante legal da “Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM”, venho solicitar visória da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga.

Mutum(MG), 31 de outubro de 2013.

Ângelo Soares Teixeira
CPF: 001.228.686-92
Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da “Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM”, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Mutum(MG), 31 de outubro de 2013.

Ângelo Soares Teixeira

CPF: 001.228.686-92

Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO
CULURAL DE MUTUM (ACORDECUM)**

CONSELHO COMUNITÁRIO

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO



Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Comunitário da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM", CNPJ nº 02.615.534/0001-58, com sede na Av. Antonio Carlos, nº 132, Centro, Mutum-MG, em avaliação da grade de programação da Rádio Comunitária administrada por esta entidade, relatamos que:

A emissora vem desenvolvendo um bom trabalho no serviço de radiodifusão no atendimento à comunidade mutuense. Através do sistema de comunicação, esta emissora vem procurando despertar, orientar e conscientizar a comunidade sobre a realidade local, priorizando sempre seus objetivos que são de atendimento à comunidade, dando oportunidades à difusão de idéias, na defesa e promoção dos valores culturais da terra, incentivando a integração da comunidade, estimulando a cultura e o convívio social, prestando serviço de utilidade pública, apoiando campanhas educativas de conscientização em defesa do meio ambiente, prevenção da saúde, atividades de lazer e confraternizações promovidas pelas entidades locais, manifestações culturais e artísticas da terra.

A programação é totalmente voltada para o atendimento aos interesses da população local. A programação, de 06:00 às 23:00hs., é bem diversificada com informações, noticiários, variedades musicais de todos os ritmos.

A grade de programação é a seguinte:

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Segunda a sábado

- 06:00 - Abertura
- 06:05 - Coração Sertanejo - música sertaneja destinada ao homem do campo e informações sobre a agricultura e pecuária
- 07:30 - Programa evangélico com participação de várias igrejas
- 08:00 - Cultura Notícia - informações locais e do Brasil
- 08:10 - Conexão Cultura - músicas diversos ritmos e informações de utilidade pública
- 08:30 - Cantinho do Roberto Carlos - músicas de todos os tempos
- 09:00 - Conexão Cultura (continuação) participação do ouvinte
- 10:00 - Cultura Notícia - informações locais e do Brasil
- 10:10 - Conexão Cultura (continuação)
- 11:00 - Caminhando com as Comunidades - programa religioso católico
- 12:00 - Bate-bola da Cultura - noticiário esportivo local, de Minas Gerais e Brasil
- 12:30 - MPB, a nossa música
- 13:00 - Cultura Notícia - informações locais e do Brasil
- 13:10 - Samba e Pagode da Cultura
- 14:00 - Show da tarde - variedade musical e participação do ouvinte
- 15:00 - Cultura Notícia - informações locais e do Brasil
- 15:10 - FM Criança
- 16:00 - Terra sertaneja - variedades músicas sertanejas
- 17:00 - Cultura Notícia - informações locais e do Brasil
- 17:10 - Terra sertaneja - Participação do ouvinte ao vivo
- 18:00 - A Hora do Ângelus - momento de reflexão
- 18:15 - Terra Sertaneja (continuação) - variedades músicas sertanejas
- 18:30 - Arena da Viola - músicas raízes - objetivo: valorizar as músicas que um foram sucessos em todo o Brasil - Destaque também aos artistas da terra.
- 19:00 - A Voz do Brasil
- 20:00 - Mutum FM - variedades musicais de todos os ritmos.
- 21:00 - Cultura Notícia - informações locais e do Brasil
- 21:10 - Mutum FM (continuação)
- 22:00 - Cultura Notícia - informações locais e do Brasil
- 22:10 - Mutum FM (continuação)
- 23:00 - Encerramento

PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO

- 06:00 - Abertura
- 06:05 - Cultura Sertaneja - músicas variadas e informações ao homem do campo

07:00 - Santa Missa em seu Lar
 08:10 - Cultura Notícia - informações locais e do Brasil
 08:20 - Cidade Viva - mensagens religiosas e músicas variadas com participação do ouvinte.
 09:30 - Espaço Livre - músicas de todos os ritmos
 11:00 - Cultura Notícia - informações locais e do Brasil
 12:00 - Cantando a Fé - músicas religiosas, mensagens, participação do ouvinte ao vivo
 14:00 - Embalos do Domingo - músicas variadas
 17:00 - Cultura Notícia - informações locais e do Brasil
 17:10 - Ritmo Sertanejo - músicas variadas
 18:00 - A Hora do Ângelus
 18:15 - Ritmo Sertanejo (continuação)
 19:00 - Especial Forró da Cultura
 20:00 - Som do Brasil - músicas MPB
 21:00 - A noite é nossa - grandes intérpretes que foram sucesso um dia
 22:00 - Programação musical
 23:00 - Encerramento



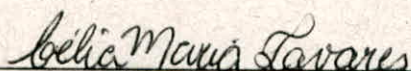
PROGRAMAS ESPECIAIS SEMANAIS

A PALAVRA DO BISPO: mensagem do Bispo aos fiéis
 VIVA A VIDA: programa institucional da Pastoral da Criança
 ESPAÇO COMUNITÁRIO: participação do ouvinte falando da situação em sua rua.
 BÍBLIA DEUS COM A GENTE: momento de reflexão.
 VIDA E NATUREZA: orientações sobre o cuidado com a saúde e meio ambiente.
 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS: informações e orientações aos trabalhadores rurais.
 A VOZ DA COMUNIDADE: espaço para o ouvinte falar dos problemas existentes em sua rua e fazer reivindicações.
 CANTINHO DA CATEQUESE: comunicando e evangelizando, músicas e reflexões.
 REPÓRTER COMUNITÁRIO: informações de qualquer ponto da cidade.
 BALANÇO POLICIAL: divulgação dos trabalhos da Polícia Militar e orientações à população.
 PROSA RURAL: Um programa da EMBRAPA com orientações e sugestões ao homem do campo.
 A VOZ DA JUVENTUDE: mensagens, reflexões e músicas religiosas.

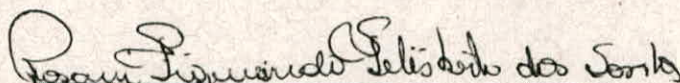
Obs: Durante toda a programação são inseridos diversos SPOT's de campanhas educativas, serviço de utilidade pública, integração com todas as entidades locais, escolas, orientações sobre diversos temas de interesse do cidadão.

Mutum (MG, 31 de outubro de 2013

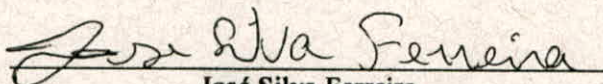
Membros do Conselho Comunitário:



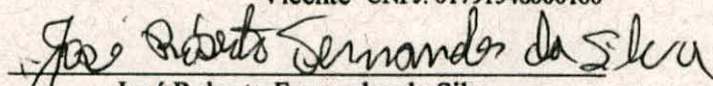
Célia Maria Tavares
 Sociedade Roupeiro dos Pequeninos
 CNPJ: 21082029000130



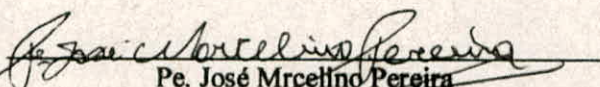
Rosane Figueiredo Felisberto dos Santos
 Associação dos Amigos da Comunidade de São
 Vicente CNPJ: 01791548000160



José Silva Ferreira
 Sindicato dos Trabalhadores Rurais
 CNPJ: 18348045000117



José Roberto Fernandes da Silva
 Associação de Moradores da Comunidade dos
 Barcelos CNPJ: 08086007000180



Pe. José Mrcelino Pereira
 Paróquia de São Manoel
 CNPJ: 18871830000150

ERBA**ISENTO**Utiário Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO 088

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM). Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às vinte horas e trinta minutos, no Salão Paroquial, situado na Av. Antônio Carlos, nº 132-B, Centro, Mutum-MG, conforme edital de convocação datado em quatorze de dezembro de dois mil e doze, reuniram-se para uma Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária da Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM), o presidente José Moreira da Silva, demais membros da diretoria, associados e representantes das seguintes entidades: Sociedade dos Roupeiros dos Pequenininos, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mutum, Associação dos Amigos da Comunidade de São Vicente, Associação de Moradores da Comunidade dos Barcelos e Paróquia de São Manoel, com objetivo específico de realizar a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário. Prosseguindo, o presidente José Moreira da Silva manifestou a satisfação e alegria de ter contribuído com a comunidade através deste serviço de radiodifusão. Na sequência foi apresentada a chapa única. A Assembleia definiu que a eleição da nova Diretoria fosse feita por aclamação. E assim foi feito. A nova Diretoria ficou assim constituída. Presidente: Ângelo Soares Teixeira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI: M-7.402.242, CPF: 001.228.686-92, residente na Vila Norberto, s/n, em Mutum-MG; Vice-Presidente: Carlos Roberto de Souza, casado, brasileiro, agricultor, portador da CI: MG-10.504.551, CPF: 261.190.566-53, residente na Rua Coronel Osório, 44, Centro, em Mutum-MG; Secretária: Selineia Hotes Machado, brasileira, casada, professora, portadora da CI: M-2.315.209, CPF: 462.335.396-68, residente na Rua Coronel Osório, 44, Centro, em Mutum-MG; Segunda Secretária: Verônica Lacerda Pinto, brasileira, solteira, professora, portadora da CI: MG-3.814.759, CPF: 587.207.586-34, residente na Rua Olívio Araújo, 119-A, Parque Invejada, em Mutum-MG; Tesoureiro: Jorge Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da CI: MG-1.064.293, CPF 304.764.376-87, residente na Rua Hélio Costa, digo, Pôncio, 123, Cantinho do Céu, em Mutum-MG; Segunda Tesoureira: Maria José Vita, brasileira, divorciada, doméstica, portadora da CI: MG-8.430.404, CPF: 880.085.256-49, residente na Av. Antonio Carlos, 84, Centro, em Mutum-MG; Diretor de Patrimônio: José Moreira da Silva, brasileiro, casado, operador de sistema, portador da CI: M-2.842.590, CPF: 477.266.876-49, residente na Av. São Manoel, 401, Centro, em Mutum-MG. O Conselho Fiscal foi escolhido pela Assembleia reunida, ficando assim constituído; José Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI: 849.614, CPF: 405.389.316-04, residente na Rua Olegário Maciel, 75, Apto. 201, Centro, em Mutum-MG, Marleine Miranda de Souza, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI: M-7.601.918, CPF: 027.660.427-09, residente na Praça Benedito Valadares, 124, Centro, Mutum-MG, Francisco de Assis Toledo de Oliveira, brasileiro, casado, técnico em Patologia, portador da CI: M-7.005.748, CPF: 836.843.876-49, residente na Rua Manoel Inácio, 20, Parque Invejada, em Mutum-MG; Selma Maria Lopes de Oliveira, casada, brasileira, professora, portadora da CI: M-2.626.349, CPF: 557.681.486-04, residente na Rua Claurentino Teixeira, 33, Centro, em Mutum-MG, Antonio Carlos Medina, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI: M-1.509.188, CPF: 153.086.006-78, residente na Rua Sete de Setembro, 154, Centro, em Mutum-MG. O Conselho Comunitário também foi escolhido pela Assembleia e ficou assim constituído. Padre José Marcelino Pereira, representante de

Filipe Braga A. Gonçalves
TABELIAO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTASTABELIAO
MUTUM - MINAS GERAIS

Paróquia de São Manoel, Célia Maria Tavares, representante Sociedade Roupeiro dos Pequenos, José S. Ferreira, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mutum, Rosane Figueiredo Felisberto dos Santos, representante da Associação dos Amigos da Comunidade de São Vicente e José Roberto Fernandes, representante da Associação dos Moradores da Comunidade dos Barcelos. De imediato, todos os eleitos para a nova Diretoria e os escolhidos para o Conselho Fiscal e Conselho Comunitário tomaram posse, e se comprometeram em assumir com disposição no desempenho de suas funções nos cargos que lhes foram confiados. José Moreira da Silva agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Não havendo mais nada a tratar, eu, Selma Maria Lopes de Oliveira lavrei a presente ata, que será assinada por mim e todos os sócios presentes. Mutum-MG, 21 de dezembro de 2012. Selma Maria Lopes de Oliveira, Jorge Antonio da Silva, Joaquim Deocleciano dos Santos, João Batista de Oliveira, Ângelo Soares Teixeira, Pe. Silas de Paula Barros, Maria de Fátima da Silva Rocha, Ailton Pereira da Costa, Ângelo Marques Soares, Ana Lúcia de Faria, Verônica Lacerda Pinto, Maria José Vita, José Moreira da Silva, Adir Maria Lucas Brum da Silva, José Gomes de Oliveira, Izabel Gonçalves Monteiro, Carlos Roberto de Souza, Selineia Hotes Machado, José Maria da Silva Moura, Inácia Novais Capral, Francisco de Assis Toledo Oliveira, Cláudio Antonio Mendes, Divino Aparecido Fagundes, Adilson de Oliveira Souza, Adilson Carlos de Faria, Edson Siqueira de Moura, Marcelo de Amorim Leite, Maria Aparecida Soares de Moura, Marleine Miranda de Souza, José Carlos da Fraga Silva, Célia Maria Tavares, Marlúcia Felizardo de Moura Faria, José Silva Ferreira, Ednaldo Lopes Serrano, Sírío Ruela de Souza, José Roberto Fernandes da Silva, Rosani Figueiredo Felisberto dos Santos, Delvani Vieira Machado Laignier. Nada mais. Era o que se continha no dito documento para que fosse aqui fielmente copiado. Eu, Selineia Hotes Machado, Secretária *ad-hoc*, que a copiei, digitando, subscrevo e assino junto com o presidente.

Mutum (MG), 21 de janeiro de 2013

Selineia Hotes Machado

Selineia Hotes Machado - Secretária

Ângelo Soares Teixeira

Ângelo Soares Teixeira - Presidente

21.085.279/0001-23

Mutum Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Getúlio Vargas 228-A - Centro
36056-000 Mutum - Minas Gerais



572/2013 ao Protocolo 3

g. 200

presentado das 0900 às 1600 horas
Mutum 30 de Janeiro de 2013
registro

Oficial de Registro

Uatávio Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO

VERBA DO Livro 1701 de registro

Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 025/13
ordem.

Mutum 30 de Janeiro de 2013

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica

2º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL E DOU FE
EM TESTE DA VERDADE

Uatávio Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO

Flápe Braga A. Gonçalves
TABELÃO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTARIADO
AAK 16351

AVERBADO

Genivaldo Teixeira Xavier
Escritório Substituto
1.º Oficial de Notas - Minas - MG

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)", com sede nesta cidade de Mutum-MG, é uma sociedade civil de caráter associativa, sem fins lucrativos, tendo como finalidade específica a prestação de serviços comunitários de Radiodifusão, operando em FM (Frequência Modulada), com divulgação de programas de caráter educativo, artístico, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de lazer, esportes infantis, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, entre outros, em benefício do desenvolvimento da comunidade de Mutum-MG, de acordo com os mandamentos da lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, obedecendo o disposto no Artigo 223 da Constituição Federal, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - São objetivos sociais da "da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)":

- a) O serviço de Radiodifusão Comunitária com finalidade de atendimento à comunidade de Mutum-MG;
- b) Representar as organizações populares, dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- c) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse da comunidade;
- f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- g) Manter convênios e ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria;
- h) Promover campanhas sociais em defesa do meio ambiente, proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- i) Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

Art. 3º - A duração da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São considerados sócios todos que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora, mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação.

1. Sócios Contribuintes: São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com a importância designada pela Assembléia Geral.

2. Sócios Beneméritos: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) e à coletividade.

Art. 5º - Terão direito a voto nas Assembléias as duas categorias de sócios: beneméritos e contribuintes, este último desde que esteja em dia com a contribuição.

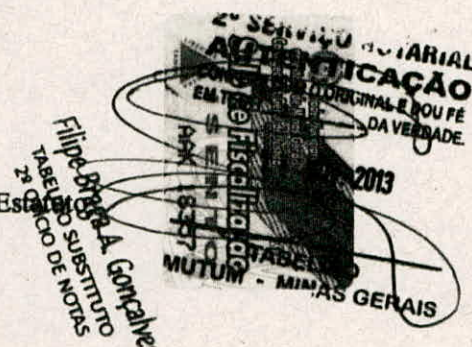
Art. 6º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) comparecer às assembléias convocadas;
- c) votar por ocasião das eleições;
- d) pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado em qualquer cargo da administração;
- b) gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;
- c) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 9º - São órgãos constitutivos da Associação:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho Comunitário.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 30% dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Art. 11º - As Assembléias Gerais serão ordinárias com reunião no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 12º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição da nova diretoria, por renúncia de membros em exercício, por extinção da Associação e destino de seu patrimônio.

DA DIRETORIA

Art. 13º - A Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) será dirigida por Diretoria Executiva, que é eleita em Assembléia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (1) mandato.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiro natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

Parágrafo Segundo - É vedado participar da administração, membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente.

Art. 14º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores.

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Vice-Presidente;
3. Diretor Secretário;
4. Diretor Tesoureiro;
5. Diretor de Patrimônio.

CONSELHO FISCAL

Art. 15º - Ao Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e 03 (três) suplentes, compete:

- a) visar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a;
- b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual.

Art. 16º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

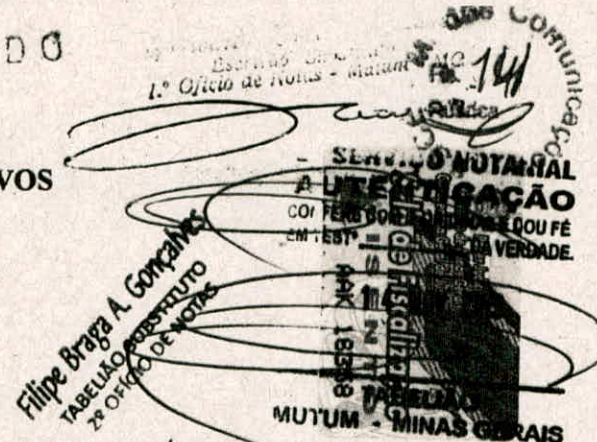
CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 17º - O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário terá como orientador básico um líder eclesiástico.

Art. 18º - O Conselho Comunitário terá o fim específico de opinar, planejar, organizar e acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Comunitário serão sempre tomadas juntamente com a Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM).



AVERRADO

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal até vinte e oito (28) de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo;
- orientar toda a administração da Associação;
- apresentar ao Conselho Comunitário toda a qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º;
- compor o quadro pessoal da Rádio aos menos de dois terços (2/3) de trabalhadores.

Art. 20º - Serão atribuições do Presidente:

- os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- representar ativa e passivamente a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;
- em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações e empréstimos;
- tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

Art. 21º - São atribuições do Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em suas funções ou impedimentos;
- desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Art. 22º - São atribuições do Secretário:

- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- publicar todas as atividades da Associação;
- redigir e assinar correspondências da Associação;
- superintender os serviços da Secretaria;
- exercer no sentido de relações públicas da Associação;
- manter sob guarda os arquivos da Associação.

Art. 23º - São atribuições do Tesoureiro:

- arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordem de pagamento;
- manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

Parágrafo Único - O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 24º - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- manter em ordem e sob seu controle todos os patrimônios da Associação, quer sejam bens móveis e imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, publicações em geral;
- elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 25º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 26º - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- grave violação deste Estatuto;
- abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;
- aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Genialdo T. de...
1.º Ofício de...
das Comunicações

2º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
CONFECIONADA EM
EM TESTE
1.º Ofício de...
TABELÃO
MUTUM - MUNICÍPIO DE...
Filipe Braga A. Gonçalves
TABELÃO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE...

AVERBADO

Art. 27º - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções sociais, dos bens e valores adquiridos de suas possíveis rendas, legados, do apoio cultural recebido na emissora.

Art. 31º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais, somente mediante autorização da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

DISSOLUÇÃO

Art. 32º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim.

Art. 33º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária decidir sobre o destino de seu patrimônio sendo o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de dissolução.

Art. 34º - Extinta a associação, qualquer que seja a causa, seus bens serão destinados a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta Associação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - O estatuto desta Associação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 36º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação.

Art. 37º - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 38º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e vai assinado pelos atuais membros da Diretoria.

Mutum (MG), 30 de junho de 1998

DIRETOR PRESIDENTE: Marleine Miranda de Souza
- Marleine Miranda de Souza -

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Jarbas Pinheiro de Lacerda
- Jarbas Pinheiro de Lacerda -

DIRETOR SECRETÁRIO (A): Maria de Fátima da Silva Rocha
- Maria de Fátima da Silva Rocha -

DIRETOR TESOUREIRO (A): Áurea Inês Teixeira Costa de Oliveira
- Áurea Inês Teixeira Costa de Oliveira -

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Rui Marques de Oliveira
- Rui Marques de Oliveira -



MUTUM - MINAS GERAIS

N.º 55139 do Protocolo (01)

Pág. 9

Apresentado das 8:00 às 18:00 horas, de
dia 10 de julho 1999, por

Registro

[assinatura]

[illegible]

AVERBADO

Registrado no Livro A-01 do Registro
Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 015/99
de ordem
Muta 10 de julho de 1999

[assinatura] [assinatura]

Genivaldo Teixeira Xavier
Escritor de Matrícula
1.º Oficial de Notas - Matrícula - 1113

Genivaldo Teixeira
Escritório Sindical
"Ofício de Notas" - 17
Rubrica
Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Constituição e Eleição da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM). Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito) às 12:00 horas em sua sede Social à Rua Quintino Bocaiúva nº 111 A, Centro, em Mutum, Estado de Minas Gerais, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária de Constituição e Eleição da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM), tendo a presença de representantes da Comunidade Mutuense e das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mutum, Associação Profissional das Empregadas Domésticas e Lavadeiras de Mutum, Associação Parque Invejada, Associação dos Moradores do Bairro Central de Mutum e Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mutum. Os assuntos foram debatidos e justificados pela Assembléia, estando todos conscientes da importância e urgência desta Associação para o crescimento da Comunidade e enriquecimento Cultural, Lúdico e Informativo. Os presentes assumiram com vibração e disponibilidade para desempenhar as atividades inerentes aos cargos que lhes foram confiados. Em seguida foi redigido o Estatuto Social que, após lido, foi aprovado na íntegra por todos. A Assembléia definiu que a primeira diretoria será eleita por aclamação por um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (01) mandato, conforme art. 13º do Estatuto, ficando assim constituída: Diretor Presidente, Marleine Miranda de Souza, brasileira, maior, casada, Comerciante portadora da CI nº M-7.601.918, CPF 027.660.427-09, residente à Rua Quintino Bocaiúva, 111, Mutum-MG, para Diretor Vice-Presidente, Jarbas Dinheiro de Lacerda, brasileiro, maior, casado, Técnico em Contabilidade, portador da CI nº 248.480, CPF 244.198.007-63, residente à Avenida São Manoel, Centro, Mutum-MG, para Diretor Secretário, Maria de Fátima da Silva Rocha, maior, casada, brasileira, Auxiliar de Escritório, portadora da CI nº M-3.191.963, CPF 427.346.736-49, residente à Rua José Pôncio, 90, Mutum-MG, para Diretor Tesoureiro Áurea Inês Teixeira Costa de Oliveira, brasileira, maior, casada, professora, portadora da CI nº M-1.466.253, CPF 336.056.456-15, residente à Avenida São Manoel, Centro, Mutum-MG, para Diretor de Patrimônio, Rui Marques de Oliveira, brasileiro, maior, casado, Técnico em Eletrônica, residente à Rua Luis Paschoal Borges, Centro, Mutum-MG, portador da CI nº M-2.971.159, CPF 429.763.916-53; para Conselho Fiscal: Luiz Antônio Siqueira, brasileiro, maior, casado, professor, portador da CI nº M-2.995.897, CPF 477.264.406-78, residente à Praça Dona Maricas, Mutum-MG, Ângelo Marques Soares, maior, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº M-7.703.714, CPF 853.138.406-06, residente à Praça Dona Maricas, Mutum-MG, Braz Antonio Cardoso, brasileiro, maior, casado, portador da CI nº M-676.192, CPF 099.586.496-91, residente à Rua Hilton Lança, Mutum-MG; para Suplentes: Jocarli Soares, brasileiro, maior, casado, portador da CI nº 5.350.644, CPF 521.742.806-63, residente à Rua Olegário Maciel, Centro, Mutum-MG, José Gomes de Oliveira, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da CI nº M-849.614, CPF 405.489.316-04, residente à Rua Olegário Maciel, Centro, Mutum-MG; para Conselho Comunitário: Artur Hailton Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, maior, Médico, portador da CI nº 432.402, CPF 485.273.317-87, residente à Rua Artur Lobato, Centro, Mutum-MG, Tânea Dutra de Lacerda, maior, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 496.501, CPF 019.909.207-99, residente à Avenida São Manoel, Centro, Mutum-MG, Carlos Ferreira, brasileiro, maior, casado, lavrador, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mutum, portador do CPF nº 443.377.606-87, residente em Mutum-MG, Regina Célia Machado, solteira, brasileira, doméstica, portadora da CI nº 106.035, CPF 527.920.566-49, representante da Associação Profissional das Empregadas Domésticas e Lavadeiras de Mutum, residente à Rua Antenor Ferreira, Mutum-MG, Patrício de Araújo, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da CI nº 197.778, CPF 289.872.506-44, representante Associação Parque Invejada, residente à Praça Dona Maricas, Mutum-MG, José Francisco da Silva, brasileiro, maior, casado, portador da CI nº M-2.403.617, CPF 462.336.286-87, representante Associação de Moradores do Bairro Central de Mutum (ABACEM), residente à Rua Dr. João Luis Alves, Mutum-MG, João Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mutum, portador da CI nº M-5.009.781, CPF 347.926.006-34, residente em Mutum-MG. Em seguida, procede-se a transcrição do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM), com o seguinte teor: **"CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO - Art. 1º** - Com a denominação de "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)", com sede nesta cidade de Mutum-MG, é uma sociedade civil de caráter associativa, sem fins lucrativos, tendo como finalidade específica a prestação de serviços comunitários de Radiodifusão, operando em FM (Frequência Modulada), com divulgação de programas de caráter edu-

2º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL E DOUTE
DA VERDADE
NOV. 2013
Filipe Braga A. Gonçalves
TABELÃO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE BELIÃO
MINAS GERAIS

Geminado T. ...
Escritório ...
18

cativo, artístico, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de lazer, esportes, cultura, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, entre outros, em benefício do desenvolvimento da comunidade de Mutum-MG, de acordo com os mandamentos da lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, obedecendo o disposto no Artigo 223 da Constituição Federal, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos. **DOS OBJETIVOS SOCIAIS - Art. 2º** - São objetivos sociais da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)": a) O serviço de Radiodifusão Comunitária com finalidade de atendimento à comunidade de Mutum-MG; b) Representar as organizações populares, dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; c) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse da comunidade; f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; g) Manter convênios e ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria; h) Promover campanhas sociais em defesa do meio ambiente, proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; i) Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação. **Art. 3º** - A duração da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES - Art. 4º** - São considerados sócios todos que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora, mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação. **1. Sócios Contribuintes:** São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com a importância designada pela Assembléia Geral. **2. Sócios Beneméritos:** Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) e à coletividade. **Art. 5º** - Terão direito a voto nas Assembléias as duas categorias de sócios: beneméritos e contribuintes, este último desde que esteja em dia com a contribuição. **Art. 6º** - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Art. 7º** - São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) comparecer às assembleias convocadas; c) votar por ocasião das eleições; d) pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral. **Art. 8º** - São direitos dos associados: a) votar e ser votado em qualquer cargo da administração; b) gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto; c) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS - Art. 9º** - São órgãos constitutivos da Associação: 1. Assembléia Geral; 2. Diretoria Executiva; 3. Conselho Fiscal; 4. Conselho Comunitário. **ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 10º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 30% dos associados que especificarão os motivos da convocação. **Art. 11º** - As Assembléias Gerais serão ordinárias com reunião no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal. **Art. 12º** - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição da nova diretoria, por renúncia de membros em exercício, por extinção da Associação e destino de seu patrimônio. **DA DIRETORIA - Art. 13º** - A Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) será dirigida por Diretoria Executiva, que é eleita em Assembléia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (1) mandato. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiro natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora. **Parágrafo Segundo** - É vedado participar da administração, membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente. **Art. 14º** - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores. 1. Diretor Presidente; 2. Diretor Vice-Presidente; 3. Diretor Secretário; 4. Diretor Tesoureiro; 5. Diretor de Patrimônio. **CONSELHO FISCAL - Art. 15º** - Ao Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e 03 (três) suplentes, compete: a) vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a; b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual. **Art. 16º** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração. **CONSELHO COMUNITÁ-**



RIO - Art. 17º - O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas. **Parágrafo Único:** O Conselho Comunitário terá como orientador básico um líder eclesialístico. **Art. 18º** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de opinar, planejar, organizar e acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, de Radiodifusão Comunitária. **Parágrafo Único:** As decisões do Conselho Comunitário serão sempre tomadas juntamente com a Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM). **CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 19º** - Compete à Diretoria Executiva: a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal; b) elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal até (28) vinte e oito de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo; c) orientar toda a administração da Associação; d) apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º; e) compor o quadro pessoal da Rádio ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores. **Art. 20º** - Serão atribuições do Presidente: a) os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação; b) representar ativa e passivamente a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador; c) em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações e empréstimos; d) tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação. **Art. 21º** - São atribuições do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas funções ou impedimentos; b) desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar. **Parágrafo Único** - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Art. 22º** - São atribuições do Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; b) publicar todas as atividades da Associação; c) redigir e assinar correspondências da Associação; d) superintender os serviços da Secretaria; e) exercer no sentido de relações públicas da Associação; f) manter sob guarda os arquivos da Associação. **Art. 23º** - São atribuições do Tesoureiro: a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação; b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação; c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordem de pagamento; d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil. **Parágrafo Único** - O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente. **Art. 24º** - São atribuições do Diretor de Patrimônio: a) manter em ordem e sob seu controle todos os patrimônios da Associação, quer sejam bens móveis e imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, publicações em geral; b) elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal. **Art. 25º** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições. **DA PERDA DE MANDATO - Art. 26º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação deste Estatuto; c) abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas. d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação. **Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa. **Art. 27º** - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 28º** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 29º** - No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. **CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO - Art. 30º** - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções sociais, dos bens e valores adquiridos de suas possíveis rendas, legados, do apoio cultural recebido na emissora. **Art. 31º** - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais, somente mediante autorização da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim. **DISSOLUÇÃO - Art. 32º** - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim. **Art. 33º** - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária decidir sobre o destino de seu patrimônio sendo o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de dissolução. **Art. 34º** - Extinta a associação, qualquer que seja a causa, seus bens serão destinados a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta Associação.

2º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO



CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35º

sociação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim. Art. 36º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação. Art. 37º - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste estatuto. Art. 38º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e vai assinado pelos atuais membros da Diretoria." Após a transcrição do Estatuto Social, este foi lido novamente à Assembléia e aprovado por todos os presentes. A Sra. Presidente, Marleine Miranda de Souza, usando da palavra, agradeceu a todos os associados presentes, enfatizando o quanto será importante para o município de Mutum, a associação, que trará a integração comunitária ao município, e em seguida solicitou à Secretária, Maria de Fátima da Silva Rocha que fosse digitada a presente Ata para registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Mutum, Estado de Minas Gerais, para que surta os efeitos necessários previstos em lei. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra aos associados presentes, que não fazendo uso da mesma, solicitou então a Sra. Presidente o encerramento da Ata, que após assinada por mim, Secretária, demais membros da Diretoria e por todos os presentes, encerrou-se a reunião. Mutum (MG), 30 de maio de 1998. Maria de Fátima da Silva Rocha, Marleine Miranda de Souza, Jarbas Pinheiro de Lacerda, Áurea Inês Teixeira Costa de Oliveira, Rui Marques de Oliveira, Luiz Antonio Siqueira, Braz Antonio Cardoso, José Gomes de Oliveira, Ângelo Marques Soares, Jocarli Soares, Carlos Ferreira, Artur Hailton Mendes de Oliveira, José Francisco da Silva, Patricio de Araújo, Regina Célia Machado, João Carlos de Oliveira, Tânea Dutra de Lacerda, Pe. Silas de Paula Barros, Ana Lúcia de Faria, Odete Francisca, Joaquim Deocleciano dos Santos, João Costa da Silva, Jorge Antonio da Silva, Benídio Cordeiro de Paiva, José Moreira Sobrinho, Jurandi Costa Araújo, João Batista Hubner, Lucimar Maria de Assis Hubner, Rozimar Lopes Dutra, Maria do Carmo Ferreira, Camilo Ferreira de Paiva, Maria de Lourdes Ferreira, Amalin Saib Abi Habib Silva, Áurea Ferreira, João Alberto Ferreira, José Renato Franco, Luceni Soares, Antonia Ediona Camilo da Silva, Maria Altiya de A. Oliveira, Sebastiana Costa, João Batista Silva de Amorim, Maria da Glória Estevam Medina, Ivanir Dias Costa, Sebastião José Maciel, Amariño Rodrigues Pereira, Adélia Moura, Joaquim Francisco de Paula, Bartolomeu Pinto Barcelos, Lígia Maria Fiúza Ferreira, Elisângela Soares Neves, Marcos Antonio de Oliveira. Nada mais. Era o que se continha no dito documento para que fosse aqui fielmente copiado. Eu, Maria de Fátima da Silva Rocha, Secretária Adhoc, que a copiei, digitando, subscrevo e assino junta com o presidente.

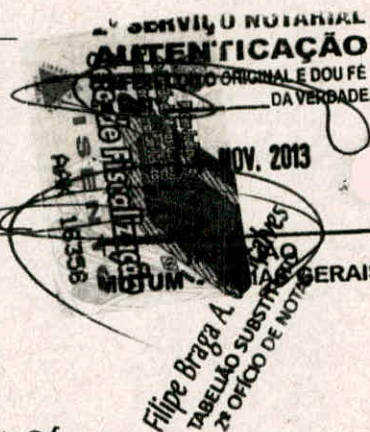
Mutum (MG), 05 de junho de 1998

Maria de Fátima da Silva Rocha

Secretária: Maria de Fátima da Silva Rocha

Marleine Miranda de Souza

Presidente: Marleine Miranda de Souza



v. 054/98) do Protocolo (01)

pag. 09

apresentado das 8:00 às 10:00 horas, da
a 30 de junho 1998, para
registro

A.01
025/98
30 de junho de 1998

Oficial do Registro

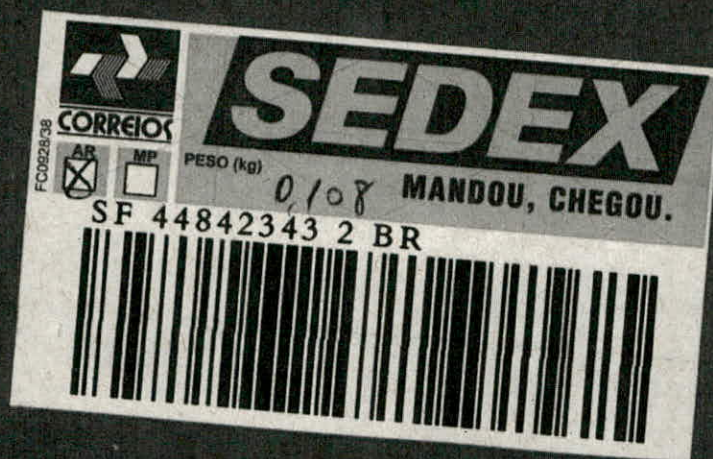
Genivaldo Teixeira Xavier
Escrivão Substituto
1º. Ofício de Notas - Mutum - MG

S



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RENOVAÇÃO DE OUTORGAS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco F
70044-900 – Brasília-DF





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 22/08/2014, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0100569** e o código CRC **655BE208**.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 8541/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.067628/2013-84**

Processo de Outorga nº: 53710.000815/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM-ASCORDECUM**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mutum/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação, ao disposto nos itens 8.2, alínea "f" e 8.3, alínea "g" da Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

f) indicar endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço.

8.3. *Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:*

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

EM BRANCO

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

III. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2.

3. Caso tenha ocorrido alteração na diretoria, torna-se necessário apresentar a Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como o CPF e documento que comprove que os atuais diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 18/09/2014, às 15:52, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 18/09/2014, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0103363** e o código CRC **03753A81**.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.

Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 8902/2014/SEI-MC

São Paulo, 26 de agosto de 2014

Ao Senhor

ÂNGELO SOARES TEIXEIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ASCORDECUM

Av. Antonio Carlos nº 132 - Centro - Caixa Postal 01

36.955-000 / Mutum – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.067628/2013-84.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº **8541/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 18/09/2014, às 15:53, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0103592** e o código CRC **7D3701B1**.

EM BRANCO

REENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 8902/2014/SEI-MC

São Paulo, 26 de agosto de 2014

Ao Senhor
ÂNGELO SOARES TEIXEIRA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E
DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ASCORDECUM
Av. Antonio Carlos nº 132 - Centro - Caixa Postal 01
36.955-000 / Mutum - MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.067628/2013-84.

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

26/9/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Jonas de Cássio dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

289.877.706.44

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOIE

Aldisio Dias Lacerda

MAT: 8.421-407-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

5240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



EM BRANCO

JH 88060110 5 BR

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVISO CM07

AC CIDADÃO PAULO
23-SEI 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h	:	h	:	h

PRENOM OU NOM, COGNOM, NOME DE FAMILIA / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MERCANTIL 322 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680
CEP: 05.311-900 - SÃO PAULO-SP

UF - BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

EM BRANCO

Ofício nº 002/2014

Mutum(MG), 21 de outubro de 2014

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanimo (ECT) - Vila Leopoldina

05311-900 - São Paulo - SP

53900.075636/2014-91

23/10/14

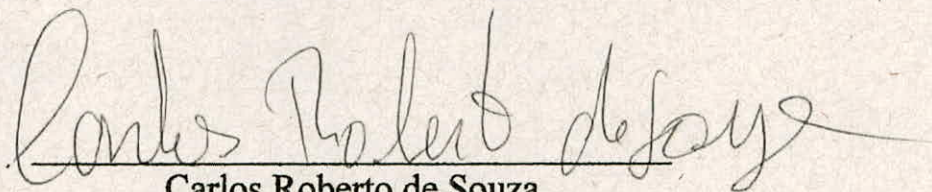
(0212408)

Assunto: Ofício nº 4742/2014/SEI-MC - Nota Técnica relativo ao processo nº 53000.067628/2013

Eu, Carlos Roberto de Souza, vice-presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM, em atendimento ao Ofício nº 8902/2014/SEI-MC referente ao Processo nº 53000.067628/2013-84, venho por meio deste apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Ata de Alteração do Estatuto Social da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM";
- Estatuto Social da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento cultural de Mutum - ACORDECUM".
- Comprovante de que todos os diretores são brasileiros natos. (Cópia de RG).

Atenciosamente,



Carlos Roberto de Souza
(Vice-presidente)

EM BRANCO



AVERBADO

Stênio Andrade da Silva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO
Folha 01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)". Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM), na Avenida Antonio Carlos, 132-B, Centro, nesta cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os associados da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)", em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo à convocação através de edital, para tratar sobre a proposta de alteração dos estatutos. Dando início o Presidente, Ângelo Soares Teixeira, tomou a palavra, fez uma oração inicial, agradeceu a presença de todos e explicou os motivos da assembleia. Em seguida a secretária Selineia Hotes Machado leu a proposta de alteração dos Estatutos, visando incluir o endereço completo e duração da entidade, assim como um parágrafo ao artigo trinta, dispondo a respeito da destinação de sobras de receitas. Logo após passou-se a votação sendo a alteração aprovada por unanimidade, por aclamação, com o seguinte teor: "ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)". A "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)", localizada nesta cidade de Mutum - MG, sociedade civil de direito privado, constituída por prazo indeterminado, de caráter associativo, sem fins lucrativos, com sede e fórum na cidade de Mutum, estado de Minas Gerais, registrada no Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 025/98, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Mutum - MG, reunida em Assembléia Geral, resolve alterar seus estatutos, da seguinte forma: Art. 1º. - O Art. 1º. passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º. - Com a denominação de "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)", com sede na Avenida Antonio Carlos, n.º 132-B, Centro, CEP 36.955-000, Município de Mutum - Minas Gerais, é uma sociedade civil de caráter associativa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tendo como finalidade específica a prestação de serviços comunitários de Radiodifusão, operando em FM (Frequência Modulada), com divulgação de programas de caráter educativo, artístico, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de lazer, esportes infantis, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, entre outros, em benefício do desenvolvimento da comunidade de Mutum-MG, de acordo com os mandamentos da lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, obedecendo o disposto no Artigo 223 da Constituição Federal, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos." Art. 2º. - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 30º., com a seguinte redação: "Parágrafo Único: Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados." Art. 3º. - Permanecem inalteradas as demais cláusulas dos Estatutos, que com a presente alteração não sofreram modificações. Art. 4º. - Esta alteração entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral. Mutum(MG), 10 de outubro de 2014."

EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - jotelgon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunho da verdade.

Mutum, 32/10/2014.

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Prod. 521 011 Rev. 200 22 T. F. J. 201 21 Tutel. 205 11

Filipe Braga A. Gonçalves
TABELIAO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

EM BRANCO



Utaívo Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO
Folha 02

Com a aprovação da presente proposta de alteração dos Estatutos, o mesmo passa a ter a seguinte redação: **"ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)"**.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO. Art. 1º - Com a

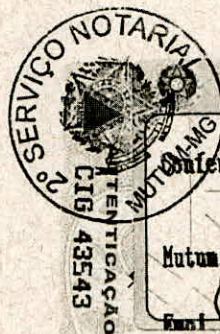
denominação de "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)", com sede na Avenida Antonio Carlos, n.º 132-B, Centro, CEP 36.955-000, Município de Mutum - Minas Gerais, é uma sociedade civil de caráter associativa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tendo como finalidade específica a prestação de serviços comunitários de Radiodifusão, operando em FM (Frequência Modulada), com divulgação de programas de caráter educativo, artístico, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de lazer, esportes infantis, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, entre outros, em benefício do desenvolvimento da comunidade de Mutum-MG, de acordo com os mandamentos da lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, obedecendo o disposto no Artigo 223 da Constituição Federal, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos. - **DOS OBJETIVOS SOCIAIS - Art. 2º**

- São objetivos sociais da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)": a) O serviço de Radiodifusão Comunitária com finalidade de atendimento à comunidade de Mutum-MG; b) Representar as organizações populares, dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; c) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse da comunidade; f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; g) Manter convênios e ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria; h) Promover campanhas sociais em defesa do meio ambiente, proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; i) Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

Art. 3º - A duração da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) é por prazo indeterminado. - **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES - Art. 4º** - São considerados sócios todos que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora, mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação.

1. **Sócios Contribuintes:** São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com a importância designada pela Assembléia Geral. 2. **Sócios Beneméritos:** Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) e à coletividade. **Art. 5º** - Terão direito a voto nas Assembléias as duas categorias de sócios:

EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e deu fé.

Filipe Braga A. Gonçalves

TABELIAO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Em Testemunho da verdade

Mutum, 22/10/2014

FILIPE BRAGA A. GONÇALVES

Empl. R\$5,00 Exp. R\$0,22 T.F.J. R\$1,21 Total R\$6,43

EM BRANCO



Uatavio Andrade da Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO
Folha 03

beneméritos e contribuintes, este último desde que esteja em dia com a contribuição.

Art. 6º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Art. 7º** - São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) comparecer às assembleias convocadas; c) votar por ocasião das eleições; d) pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral. **Art. 8º** -

São direitos dos associados: a) votar e ser votado em qualquer cargo da administração; b) gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto; c) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito. **CAPÍTULO III -**

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS - **Art. 9º** - São órgãos constitutivos da Associação: 1. Assembleia Geral; 2. Diretoria Executiva; 3. Conselho Fiscal; 4. Conselho Comunitário. - **ASSEMBLÉIA GERAL** - **Art. 10º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 30% dos associados que especificarão os motivos da convocação. **Art. 11º** - As Assembleias Gerais serão ordinárias com reunião no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal. **Art. 12º** - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição da nova diretoria, por renúncia de membros em exercício, por extinção da Associação e destino de seu patrimônio. - **DA DIRETORIA** - **Art. 13º** - A

Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (A-CORDECUM) será dirigida por Diretoria Executiva, que é eleita em Assembleia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (1) mandato. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora. **Parágrafo Segundo** - É vedado participar da administração, membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente. **Art. 14º** - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores. 1. Diretor Presidente; 2. Diretor Vice-Presidente; 3. Diretor Secretário; 4. Diretor Tesoureiro; 5. Diretor de Patrimônio. - **CONSELHO FISCAL** - **Art. 15º** - Ao Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e 03 (três) suplentes, compete: a) vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a; b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual. **Art. 16º** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração. - **CONSELHO COMUNITÁRIO** - **Art. 17º** - O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas. **Parágrafo Único**: O Conselho Comunitário terá como orientador básico um líder eclesástico. **Art. 18º** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de opinar, planejar, organizar e a-

EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original e dar fé.

Filipe Braga A. Gonçalves

Em Testemunho

TABELIAO SUBSTITUTO
da veracidade das NOTAS

Mutum, 22/10/2014

FILIPES BRAGA A. GONÇALVES

Reci - 635.88 Rec - 630.22 T F J - 21 Total - 635.11

EM BRANCO



João Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO
Folha 04

companhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, de Radiodifusão Comunitária. **Parágrafo Único:** As decisões do Conselho Comunitário serão sempre tomadas juntamente com a Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM). - **CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 19º** - Compete à Diretoria Executiva: a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal; b) elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal até vinte e oito (28) de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo; c) orientar toda a administração da Associação; d) apresentar ao Conselho Comunitário toda a qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º; e) compor o quadro pessoal da Rádio aos menos de dois terços (2/3) de trabalhadores. **Art. 20º** - Serão atribuições do Presidente: a) os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação; b) representar ativa e passivamente a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador; c) em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações e empréstimos; d) tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação. **Art. 21º** - São atribuições do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas funções ou impedimentos; b) desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar. **Parágrafo Único** - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Art. 22º** - São atribuições do Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; b) publicar todas as atividades da Associação; c) redigir e assinar correspondências da Associação; d) superintender os serviços da Secretaria; e) exercer no sentido de relações públicas da Associação; f) manter sob guarda os arquivos da Associação. **Art. 23º** - São atribuições do Tesoureiro: a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação; b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação; c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordem de pagamento; d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil. **Parágrafo Único** - O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente. **Art. 24º** - São atribuições do Diretor de Patrimônio: a) manter em ordem e sob seu controle todos os patrimônios da Associação, quer sejam bens móveis e imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, publicações em geral; b) elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal. **Art. 25º** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições. - **DA PERDA DE MANDATO - Art. 26º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: a) malversação ou dilapidação do patrimônio so-

EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Filipe Braga A. Gonçalves

Confere com o original e dou fé.

TABELIAO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Em Testemunho

da verdade.

Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Valor R\$5.11

EM BRANCO



cial; b) grave violação deste Estatuto; c) abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas. d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação. **Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa. **Art. 27º** - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. - **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL** - **Art. 28º** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 29º** - No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. - **CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO** - **Art. 30º** - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções sociais, dos bens e valores adquiridos de suas possíveis rendas, legados, do apoio cultural recebido na emissora. **Parágrafo Único:** Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados. **Art. 31º** - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais, somente mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim. - **DISSOLUÇÃO** - **Art. 32º** - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim. **Art. 33º** - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária decidir sobre o destino de seu patrimônio sendo o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de dissolução. **Art. 34º** - Extinta a associação, qualquer que seja a causa, seus bens serão destinados a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta Associação. - **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - **Art. 35º** - O estatuto desta Associação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Art. 36º** - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação. **Art. 37º** - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste estatuto. **Art. 38º** - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e vai assinado pelos atuais membros da Diretoria." Nada mais havendo a tratar, fica assim encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e a presente ata que, após lida e aprovada, eu, 1ª Secretária, Selineia Hotes Machado, a assino junto com os demais. Mutum-MG, 10 de outubro de 2014. Selineia Hotes Machado, Selma M L Oliveira, Teresa Maria Garcia de Arruda, José Luiz da Silva, Jarbas Pinheiro de Lacerda, Jaqueline Pinto de Moura Barcelos, Pe. José Marcelino Pereira, Jorge Antonio da Silva, Eliane Aparecida de Oliveira Bento Faria, Zilda de Souza Araújo, Célia Pinto de Siqueira, Leonice Pedron da Silva, Maria de Fátima Martins de Paiva, José Maria de Oliveira, June José de Oliveira, José Wilson F. Júnior, Maria da Penha Silva de Alencar, Heloísa Maria de Souza Alves, Carlos Antônio Zapp, Maria Nazaré Damacena de Carvalho Benfica, Rosilene Silva de Lima, Vânia de Oliveira Pinto, Edinaldo Lopes Serrano, Eudes Ferreira Brito Anacleto, Lucimar Maria Silva Dias, Caren

EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO
N.º 43546

CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

AVULSÃO

Filipe Braga A. Gonçalves
TABELIAO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Em Testemunho da verdade.

Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Emi - R\$1,00 Em - R\$0,99 T F J - R\$1,21 Total - R\$5,11

EM BRANCO



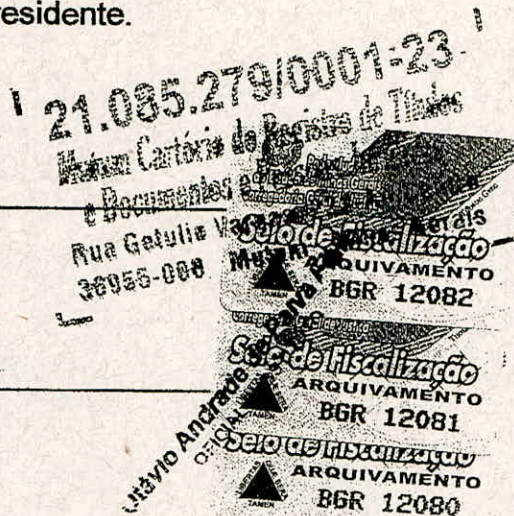
OTÁVIO ANDRADE DE PAIVA FILHO
OFICIAL SUBSTITUTO
Folha 06

Michelle de Almeida Tavares, Joaquim Deocleciano dos Santos, Sírío Ruela de Souza, José Silva Ferreira, Maria de Fátima da Silva Rocha, Angelo Soares Teixeira, Adilson de Oliveira Souza, Jocarli Soares, Carlos Ferreira, Gecilda Augusto Polidório, José Maria da Silva M., Marcela Rodrigues de Oliveira Moura, Denise Tenente Rodrigues, Divino Pedro de Oliveira, Luiz Carlos de Silva Godói, João Batista de Oliveira, Marília Cândida Barbosa, Rui Marques de Oliveira, Inácia Novais Cabral, Maria José Vita, Divino Aparecido Fagundes, José Moreira da Silva, Maria Ires Furtado Dias, Arlindo Soares Dias, Regina Célia Machado, Verônica Lacerda Pinto, Izabel Gonçalves Monteiro, Nei Ferreira da Silva, José Renato Pereira, João Carlos de Oliveira, Adir Maria Lucas Brum da Silva, José Gomes de Oliveira, Cláudio Antonio Mendes, Carlos Roberto de Souza, Vilma Hubner Florindo dos Reis. Nada mais. Era o que se continha no dito documento para que fosse aqui fielmente copiado. Eu, Selineia Hotes Machado, secretária ad hoc, que a copiei, digitando, subscrevo e assino junto com o presidente.

Mutum(MG), 14 de outubro de 2014.

Selineia Hotes Machado
Selineia Hotes Machado
(Secretária)

Angelo Soares Teixeira
Angelo Soares Teixeira
(Presidente)



679/2014 do Protocolo 4
Pág. 100
Apresentado das 09:00 às 17:00 horas
em 22 de Outubro de 2014
Registro

AVERBADO

Registrado no livro Fr de registro
Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 025/98
ordem.
Mutum 22 de Outubro de 2014

[Assinatura]
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica

OTÁVIO ANDRADE DE PAIVA FILHO
OFICIAL SUBSTITUTO

OTÁVIO ANDRADE DE PAIVA FILHO
OFICIAL SUBSTITUTO



TABELA Nº	06
EMOLUMENTOS	77,74
D.A.C.	4,72
TAXA PISC. JUS	26,57
V.F. RESQUARTO	104,77

TABELA Nº	05
EMOLUMENTOS	26,76
D.A.C.	1,56
TAXA PISC. JUS	9,76
V.F. RESQUARTO	36,72

CERTIDÃO
Certifico a fidelidade deste documento ao original que se encontra arquivado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as folhas de 06 e 07. Todas rubricadas e enumeradas.
Mutum/MG 22 de Outubro de 2014.
Em testemunho [Assinatura] da verdade.
Otávio Andrade de Paiva Filho
Oficial Substituto

OTÁVIO ANDRADE DE PAIVA FILHO
OFICIAL SUBSTITUTO

EM BRANCO



MUTUM-MG
AUTENTICAÇÃO
016 43547

CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e dou fé.

Filipe Braga A. Gonçalves

TABELIÃO INSTITUTO
DE NOTAS

Em testemunho

da verdade

Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Emol - R\$ 2,00 Exp - R\$ 1,00 T F J - R\$ 1,00 Total - R\$ 4,00

EM BRANCO

AVERBADO

Uatavio Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO
Folha 01

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)", com sede na Avenida Antonio Carlos, n.º 132-B, Centro, CEP 36.955-000, Município de Mutum - Minas Gerais, é uma sociedade civil de caráter associativa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tendo como finalidade específica a prestação de serviços comunitários de Radiodifusão, operando em FM (Frequência Modulada), com divulgação de programas de caráter educativo, artístico, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de lazer, esportes infantis, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, entre outros, em benefício do desenvolvimento da comunidade de Mutum-MG, de acordo com os mandamentos da lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, obedecendo o disposto no Artigo 223 da Constituição Federal, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - São objetivos sociais da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)":

- a) O serviço de Radiodifusão Comunitária com finalidade de atendimento à comunidade de Mutum-MG;
- b) Representar as organizações populares, dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- c) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse da comunidade;
- f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- g) Manter convênios e ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria;
- h) Promover campanhas sociais em defesa do meio ambiente, proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- i) Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

Art. 3º - A duração da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São considerados sócios todos que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora, mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores



EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Filipe Braga A. Gonçalves.

Confere com o original e dou fé.

TABELIAO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Em Testemunho

da verdade.

Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Rent - R\$ 1.000,00 - Esp - R\$ 0,00 - T F J - R\$ 1,00 - Total - R\$ 1.000,00

EM BRANCO

desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação.

1. Sócios Contribuintes: São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com a importância designada pela Assembléia Geral.

2. Sócios Beneméritos: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) e à coletividade.

Art. 5º - Terão direito a voto nas Assembléias as duas categorias de sócios: beneméritos e contribuintes, este último desde que esteja em dia com a contribuição.

Art. 6º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) comparecer às assembléias convocadas;
- c) votar por ocasião das eleições;
- d) pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado em qualquer cargo da administração;
- b) gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;
- c) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 9º - São órgãos constitutivos da Associação:

- 1. Assembléia Geral;
- 2. Diretoria Executiva;
- 3. Conselho Fiscal;
- 4. Conselho Comunitário.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 30% dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Art. 11º - As Assembléias Gerais serão ordinárias com reunião no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 12º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição da nova diretoria, por renúncia de membros em exercício, por extinção da Associação e destino de seu patrimônio.

DA DIRETORIA

Art. 13º - A Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) será dirigida por Diretoria Executiva, que é eleita em Assem-

EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - jotelgon@h
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro

Filipe Braga A. Gonçalves

AUTENTICAÇÃO

TABELIÃO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Confere com o original e dou fé.
da verdade.

Em testemunho
Mutum, 22/10/2014
FILIPE BRAGA A. GONÇALVES

Emi Est 21 For Est 22 T P J Est 21 Total Est 11

EM BRANCO

bléia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (1) mandato.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

Parágrafo Segundo - É vedado participar da administração, membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente.

Art. 14º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores.

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Vice-Presidente;
3. Diretor Secretário;
4. Diretor Tesoureiro;
5. Diretor de Patrimônio.



CONSELHO FISCAL

Art. 15º - Ao Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e 03 (três) suplentes, compete:

- a) vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a;
- b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual.

Art. 16º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 17º - O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário terá como orientador básico um líder eclesialístico.

Art. 18º - O Conselho Comunitário terá o fim específico de opinar, planejar, organizar e acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Comunitário serão sempre tomadas juntamente com a Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM).

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- b) elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal até vinte e oito (28) de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo;

EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Conferiu com o original e dou fé.

Em Testemunho

da verdade.

Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Paul - 023 22 500 000 22 T 2 J - 001 21 Totxi - 005 11

Filipe Braga A. Gonçalves
TABELIÃO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

EM BRANCO

- c) orientar toda a administração da Associação;
- d) apresentar ao Conselho Comunitário toda a qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º;
- e) compor o quadro pessoal da Rádio aos menos de dois terços (2/3) de trabalhadores.

Art. 20º - Serão atribuições do Presidente:

- a) os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- b) representar ativa e passivamente a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;
- c) em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações e empréstimos;
- d) tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.



Art. 21º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas funções ou impedimentos;
- b) desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Art. 22º - São atribuições do Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- b) publicar todas as atividades da Associação;
- c) redigir e assinar correspondências da Associação;
- d) superintender os serviços da Secretaria;
- e) exercer no sentido de relações públicas da Associação;
- f) manter sob guarda os arquivos da Associação.

Art. 23º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordem de pagamento;
- d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

Parágrafo Único - O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 24º - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

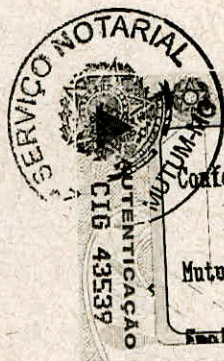
- a) manter em ordem e sob seu controle todos os patrimônios da Associação, quer sejam bens móveis e imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, publicações em geral;
- b) elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 25º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 26º - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - jotelgon@

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunha

da verdade.

Mutum, 28/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Filipe Braga A. Gonçalves
TABELIÃO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Emol: 043 68 R\$ - Pto 22 T F J-Ext 21 Total: R\$5 11

EM BRANCO

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas.
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 27º - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções sociais, dos bens e valores adquiridos de suas possíveis rendas, legados, do apoio cultural recebido na emissora.

Parágrafo Único: Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art. 31º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais, somente mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

DISSOLUÇÃO

Art. 32º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim.

Art. 33º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária decidir sobre o destino de seu patrimônio sendo o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de dissolução.

Art. 34º - Extinta a associação, qualquer que seja a causa, seus bens serão destinados a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta Associação.

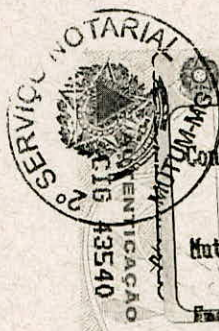
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - O estatuto desta Associação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.



EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteirgon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunho _____ da verdade.

Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Empl - R\$ 3,00 Tax - R\$ 0,22 T.F.J. - R\$ 1,21 Total - R\$ 4,43

Filipe Braga A. Gonçalves
TABELIAO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

EM BRANCO

Art. 36º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação.

Art. 37º - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 38º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e assinado pelos atuais membros da Diretoria.

Mutum(MG), 14 de outubro de 2014.

Presidente: Angelo Soares Teixeira
Angelo Soares Teixeira

Vice-Presidente: Carlos Roberto de Souza
Carlos Roberto de Souza

Secretária: Selineia Hotes Machado
Selineia Hotes Machado

Segunda Secretária: Verônica Lacerda Pinto
Verônica Lacerda Pinto

Tesoureiro: Jorge Antonio da Silva
Jorge Antonio da Silva

Segundo Tesoureiro(a): Maria José Vita
Maria José Vita

Diretor de Patrimônio: José Moreira da Silva
José Moreira da Silva

21.085.279/0001-23

Mutum Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Getúlio Vargas 227
36955-000

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGR 12079

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGR 12078

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGR 12077

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGR 12076

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGR 12075

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGR 12074

Selo de Fiscalização
COV 03721

38 | 2014 do Protocolo

Pág. 100

Apresentado das 0700 às 1700 horas

Mutum 22 de Outubro de 2014

Registro

Oficial de Registro

Utiavio Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO

AVERBADO

Registrado no livro A-1 de registro
Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 025/98
ordem.

Mutum 22 de Outubro de 2014

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica

Utiavio Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO

TABELA Nº	06
EMOLUMENTOS	77,74
C.R.C	4,72
TAXA PISC JUD	24,51
V F QUARTO	104,73

TABELA Nº	06
EMOLUMENTOS	24,70
C.R.C	1,56
TAXA PISC JUD	9,76
V F QUARTO	36,72

CERTIDÃO

Certifico a fidelidade deste documento ao original que se encontra arquivado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as folhas de 06 a 06. Todas rubricadas e enumeradas.
Mutum/MG 22 de Outubro de 2014
Em testemunho da verdade.
Utiavio Andrade de Paiva Filho
Oficial Substituto

Utiavio Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO

EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Conferi com o original e deu fé.

Em Testemunho

da verdade.

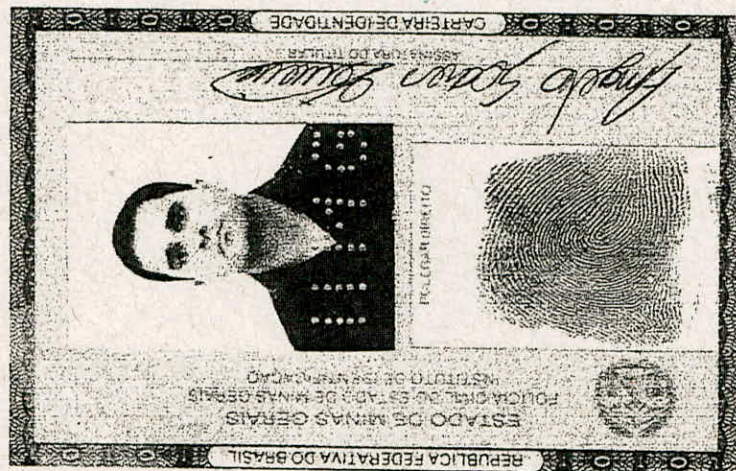
Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Empl. 021.000 Rec. 020 22 T F J 021 21 Total: 025 11

Filipe Braga A. Gonçalves
TABELIAO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

EM BRANCO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL MG-7.402.242 DATA DE
EXPIÇÃO 02/02/2012

ANGELO SOARES TEIXEIRA

FILIAÇÃO
JOSE TEIXEIRA SOARES
MARIA DAS GRACAS SOARES TEIXEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
MUTUM-MG 2/12/1971

DOC. ORIGEM CAS. LV-29B FL-155

MUTUM-MG
CPF 001228686-92

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

DET 1364 2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Conferi com o original e dou fé.

Em Testemunho

da verdade.

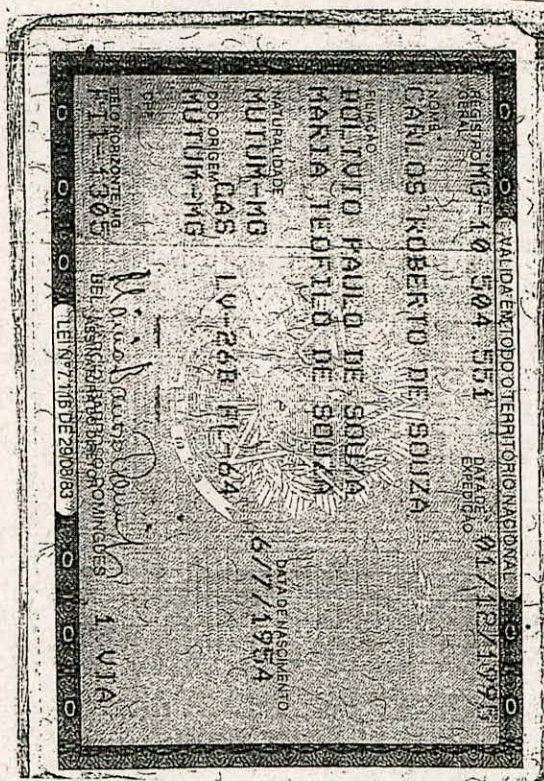
Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

End: Rua Cel. Brandão, 55 - Centro - Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

Filipe Braga A. Gonçalves
TABELIAO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunho da verdade

Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Filipe Braga A. Gonçalves
TABELIAO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Seal - Set 14 - Rua - Set 22 - T. F. J. - Set 21 - Tabel - Set 11

EM BRANCO

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.814.759 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2007

NOME VERONICA LACERDA PINTO

FILIAÇÃO ARTHUR TEIXEIRA PINTO

GELCIDA SOARES DE LACERDA

NATURALIDADE MUTUM-MG

DOC ORIGEM NASC. LV-10A FL-96

VILA DE CENTENARIO-MG

DATA DE NASCIMENTO 10/10/1964

CPF P11-1305

NILMA REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

2.VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

VERÔNICA LACERDA PINTO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG

TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro

Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - jteigon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e deu fé.

Em Testemunho

da verdade.

Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Rent: R\$ 2,00 Tax: R\$ 0,72 T P J: R\$ 1,21 Total: R\$ 3,93

Filipe Braga A. Gonçalves

TABELIAO SUBSTITUTO

2º OFÍCIO DE NOTAS

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
MG-1.064.293

DATA DE
EXPEDIÇÃO
05/09/2012

Nome
JORGE ANTONIO DA SILVA

FILIAÇÃO
JOAO ANTONIO DA SILVA

NATURALIDADE
SEBASTIANA TEODORA DA SILVA

MUTUM-MG
MUTUM-MG
DOC. ORIGEM
NASC. LV-31A FL-68

CPF
304764376-87

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR
LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO

3 VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOTO

COLEÇÃO DE DEDOS

ASSINATURA DO TITULAR
Jorge Antonio da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVIÇO NOTARIAL

2º

CANTORIO BRAGA 2º OFICIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG

TABELAÇÃO

Jonas Teixeira Gonçalves
Fone: (35) 3312-1504 - joleigon@hotmail.com

Rua Cel. Brandão, 55 - Centro

ATENTICAÇÃO

Confere com o original e don. é.

Em Testemunho

Natureza, 26/10/2014

da verdade.

Philip Braga A. Gonçalves

TABELAÇÃO SUBSTITUTO

2º OFICIO DE NOTAS

43533

MUTUM-MG

26/10/2014

Philip Braga A. Gonçalves

Fone: (35) 3312-1504 - joleigon@hotmail.com

Rua Cel. Brandão, 55 - Centro

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.430.404 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/06/2006

NOME MARIA JOSE VITA

FILIAÇÃO FRANCISCO VITA BRASILINA LACERDA

NATURALIDADE MUTUM-MG DATA DE NASCIMENTO 7/9/1949

DOC ORIGEM CAS.AV.DIV LV-19B FL-221

MUTUM-MG

CPF 880085256-49

PII-1364 IVETE MELO BRAUNA ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 1364-1

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Fone: (35) 3512-1504 - teleqon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Filipe Braga A. Gonçalves
TABELÃO SUÍSSIMATO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Confere com o original e dou fé.

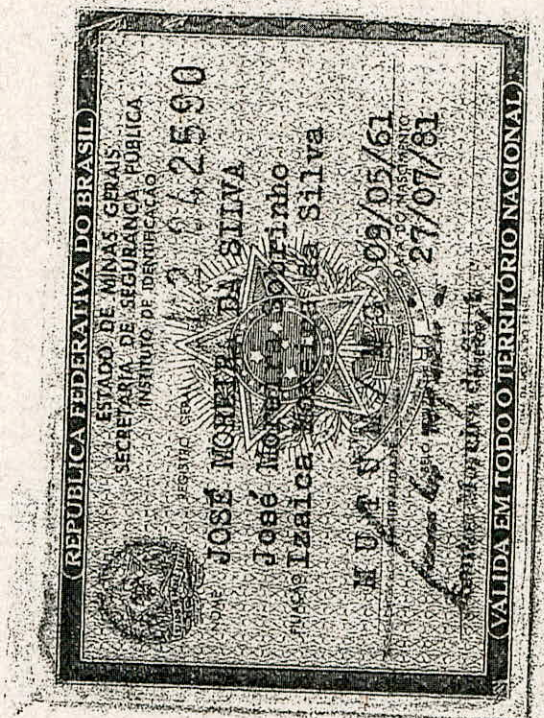
De Testemunho da verdade.

Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Escritório de Notas - Rua Cel. Brandão, 55 - Centro - Mutum - MG - 35.000-000

EM BRANCO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - jteigon@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e dos 46.

em testamento da verdade.

Mutum, 22/10/2014

FILIPPE BRAGA A. GONÇALVES

Emi. R\$5.00 Rec. R\$5.22 T.T.J. R\$1.21 Total R\$5.11

Filipe Braga A. Gonçalves
TABELIAO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanimo (ECT) – Vila Leopoldina

05311-900 – São Paulo - SP



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

0,119

JH 44836334 5 BR



EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACOR-
DECUM

Av. Antonio Carlos, 132-B – Centro
36955-000 - Mutum-MG

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 4048/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.067628/2013-84**

Processo de Outorga nº: **53000.067628/2013-84**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ASCORDECUM**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mutum/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação aos preceitos da alínea "h" do **item 8.3** da Norma nº 1/2011, conforme detalhado a seguir:

i) A redação do art. 10 do estatuto deve estar de acordo com o **art. 60 da Lei nº 10.406**, de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, de forma a garantir a **1/5 (um quinto) dos associados** o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos da entidade, em atenção à alínea "h";

A seguir a transcrição do item 8.3 da Norma nº 1/2011 e suas alíneas acima mencionadas:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

EM BRANCO

II. Segundo ata de eleição da diretoria datada de 21/12/2012, foram eleitas: **Verônica Lacerda Pinto** e **Maria José Vita** para os cargos de 2ª Secretária e 2ª Tesoureira, respectivamente. Todavia, tais cargos não estão previstos no art. 14 do Estatuto Social da entidade, diante de que, a entidade deverá apresentar a retificação para sanar tal divergência, bem como comprovar o devido registro da correção junto ao cartório de pessoas jurídicas.

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

IV. Em conformidade com o entendimento da consultoria jurídica deste Ministério e considerando que a vigência do mandato dos diretores se encontra vencida - não constando, até a presente data, nos autos do processo, os atos constitutivos da composição da nova diretoria, conforme prescrito pelo item 21.10.1 da Norma nº 1/2011 (transcrição abaixo) - a entidade deverá apresentar:

- i) Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- ii) Prova de que seus atuais diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2;
- iii) CPF de todos os atuais dirigentes.

Norma nº 1/2011

21.10.1. As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições desta Norma, devem ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua realização.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago D'arrola Pedrosa Galvao, Delegado**, em 05/03/2015, às 15:54, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060

EM BRANCO



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, Advogado, em 06/03/2015, às 09:01, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0390121** e o código CRC **ADF5D115**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 5828/2015/SEI-MC

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO .E
DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ASCORDECUM

Av. Antonio Carlos nº 132 - Centro - Caixa Postal 01

36.955-000 / Mutum – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.067628/2013-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **4048/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,

EM BRANCO



Documento assinado eletronicamente por **Thiago D'arrola Pedrosa Galvao, Delegado**, em 05/03/2015, às 15:55, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0390190** e o código CRC **85CF8A7C**.

EM BRANCO

REENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

Ofício nº 5828/2015/SEI-MC

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015

Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ASCORDECUM

Av. Antonio Carlos nº 132 - Centro - Caixa Postal 01

36.955-000 / Mutum - MG

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.067628/2013
84.

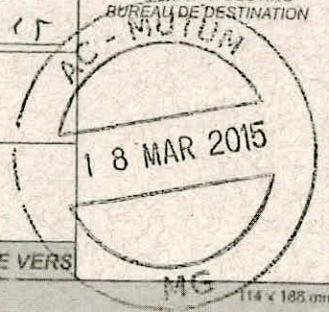
SINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Lucien Michelle de Almeida
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

15/3/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG 19.577.663

RUBRICA E MAT. EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Alejo Dias Lacerda
MAT. 8.421.407-4
AG. CORREIOS ATIV. COMERC.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

240203-0

FC0483 / 16

114 x 188 mm

EM BRANCO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JH 32647337 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MERCANTIL 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680
CEP: 05311-900 - SÃO PAULO-SP

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

53300.019460/2015-19
20/04/15

Ofício nº 001/2015

Mutum(MG), 15 de abril de 2015

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanimo (ECT) - Vila Leopoldina
05311-900 – São Paulo - SP

Assunto: **Ofício nº 5828/2015/SEI-MC - Nota Técnica relativa à análise ao processo nº 53000.067628/2013-84**

Eu, Ângelo Soares Teixeira, representante legal da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM, em atendimento ao Ofício nº **5828/2015/SEI-MC** referente ao Processo nº **53000.067628/2013-84**, venho por meio deste apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Ata de Alteração do Estatuto Social da “Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM”;
- b) Estatuto Social da “Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento cultural de Mutum – ACORDECUM” devidamente com as alterações.
- c) Comprovante de que todos os diretores são brasileiros natos. (Cópia de RG).
- d) CPF de todos os dirigentes. (alguns na RG)

Atenciosamente,


Ângelo Soares Teixeira
(Representante legal)



AVERBADO

Neto Andreus de Paula Filho
CNPJ: 08.000.000/0001-00
Folha 1

15/03/2015

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Alteração dos Estatutos e eleição da nova diretoria da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)". Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de dois mil e quinze, na sede da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM), na Avenida Antonio Carlos, 132-B, Centro, nesta cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os associados da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)", em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo à convocação através de edital, para tratar sobre a proposta de alteração dos estatutos e eleição da nova diretoria. Dando início o presidente, Ângelo Soares Teixeira tomou a palavra, fez uma oração inicial, agradeceu a presença de todos e explicou os motivos da assembléia, falou da necessidade de alterar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente. Em seguida a secretária Selineia Hotes Machado leu a proposta de alteração dos Estatutos, com objetivo de fazer uma alteração nos artigos 10º, 14º, 22º, e 23º. Após a leitura da proposta, passou-se a votação sendo a alteração aprovada por unanimidade, por aclamação, com o seguinte teor: "ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM). A "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)", localizada nesta cidade de Mutum - MG, sociedade civil de direito privado, constituída por prazo indeterminado, de caráter associativo, sem fins lucrativos, com sede e fórum na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, registrada no Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 025/98, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Mutum - MG, reunida em Assembléia Geral, resolve alterar seus estatutos, da seguinte forma: Art. 1º. - O Art. 10º. passará a ter a seguinte redação: "Art. 10º. - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que especificarão os motivos da convocação". Art. 2º. - O Art. 14º passará a ter a seguinte redação: "Art. 14º. - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: 1. Diretor Presidente; 2. Diretor Vice-Presidente; 3. Diretor Secretário; 4. 2º Diretor Secretário; 5. Diretor Tesoureiro; 6. 2º Diretor Tesoureiro; 7. Diretor de Patrimônio. Art. 3º. - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 22º com a seguinte redação: "Parágrafo Único: São atribuições do 2º Diretor Secretário, substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos e ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Secretário, o 2º Diretor Secretário assumirá o cargo de Diretor Secretário até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.". Art. 4º. - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 23º com a seguinte redação: "Parágrafo único: São atribuições do 2º Diretor Tesoureiro, substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Tesoureiro, o 2º Diretor Tesoureiro assumirá o cargo de Diretor Tesoureiro até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.". Art. 5º. - Permanecem inalteradas as demais cláusulas dos Estatutos, que com a presente alteração não sofreram modificações. Art. 6º. - Esta alteração entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral. Mutum (MG), 27 de março de 2015.". Com a aprovação da presente proposta de alteração dos Estatutos, o mesmo passa a ter a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - jotalgon@hotmail.com

CONFERE com o original e com fé.

Em Testemunha da verdade,
Mutum, 14/04/2015

BRUNA RIBEIRO LAMARCA

Real - R\$13,70 Rec - R\$0,00 T.P. - R\$1,35 Total - R\$15,05

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS



MUTUM (ACORDECUM)". CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO. Art. 1º - Com a denominação de "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)", com sede na Avenida

Antonio Carlos, n.º 132-B, Centro, CEP 36.955-000, Município de Mutum - Minas Gerais, é uma sociedade civil de caráter associativa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tendo como finalidade específica a prestação de serviços comunitários de Radiodifusão, operando em FM (Frequência Modulada), com divulgação de programas de caráter educativo, artístico, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de lazer, esportes infantis, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, entre outros, em benefício do desenvolvimento da comunidade de Mutum-MG, de acordo com os mandamentos da lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, obedecendo o disposto no Artigo 223 da Constituição Federal, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos. - **DOS OBJETIVOS SOCIAIS - Art. 2º** - São objetivos sociais da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)": a) O serviço de Radiodifusão Comunitária com finalidade de atendimento à comunidade de Mutum-MG; b) Representar as organizações populares, dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; c) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse da comunidade; f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; g) Manter convênios e ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria; h) Promover campanhas sociais em defesa do meio ambiente, proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; i) Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação. **Art. 3º** - A duração da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) é por prazo indeterminado. - **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES - Art. 4º** - São considerados sócios todos que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora, mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação. 1. Sócios Contribuintes: São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com a importância designada pela Assembléia Geral. 2. Sócios Beneméritos: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) e à coletividade. **Art. 5º** - Terão direito a voto nas Assembléias as duas categorias de sócios: beneméritos e contribuintes, este último desde que esteja em dia com a contribuição. **Art. 6º** - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Art. 7º** - São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) comparecer às assembléias convocadas; c) votar por ocasião das eleições; d) pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral. **Art. 8º** - São direitos dos associados: a) votar e ser votado em qualquer cargo da administração; b) gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto; c) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTI-**



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro

CONFIRMAÇÃO

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunha da verdade.

Mutum, 14/01/2015

[Signature]

BRUNA RIBEIRO LAMARCA

Emol - R\$ 20,00 Taxa - R\$ 20,00 T. E. J. - R\$ 20,00 Total - R\$ 60,00

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS



Andrade

VOS - Art. 9º - São órgãos constitutivos da Associação: 1. Assembléia Geral; 2. Diretoria Executiva; 3. Conselho Fiscal; 4. Conselho Comunitário. - **ASSEMBLÉIA GERAL** - **Art. 10º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que especificarão os motivos da convocação. **Art. 11º** - As Assembléias Gerais serão ordinárias com reunião no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal. **Art. 12º** - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição da nova diretoria, por renúncia de membros em exercício, por extinção da Associação e destino de seu patrimônio. - **DA DIRETORIA** - **Art. 13º** - A Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) será dirigida por Diretoria Executiva, que é eleita em Assembléia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (1) mandato. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora. **Parágrafo Segundo** - É vedado participar da administração, membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente. **Art. 14º** - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: 1. Diretor Presidente; 2. Diretor Vice-Presidente; 3. Diretor Secretário; 4. 2º Diretor Secretário; 5. Diretor Tesoureiro; 6. 2º Diretor Tesoureiro; 7. Diretor de Patrimônio. - **CONSELHO FISCAL** - **Art. 15º** - Ao Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e 03 (três) suplentes, compete: a) vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a; b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual. **Art. 16º** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração. - **CONSELHO COMUNITÁRIO** - **Art. 17º** - O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas. **Parágrafo Único**: O Conselho Comunitário terá como orientador básico um líder eclesástico. **Art. 18º** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de opinar, planejar, organizar e acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, de Radiodifusão Comunitária. **Parágrafo Único**: As decisões do Conselho Comunitário serão sempre tomadas juntamente com a Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM). - **CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA** - **Art. 19º** - Compete à Diretoria Executiva: a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal; b) elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal até vinte e oito (28) de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo; c) orientar toda a administração da Associação; d) apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º; e) compor o quadro pessoal da Rádio ao



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves - Fone: (33) 3342-5241 - jotelgon@hotmail.com

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunha da verdade.

Mutum, 14/04/2015

[Signature]

Bruna Ribeiro Lamarca

ESCREVENTE

2º OFÍCIO DE NOTAS



menos de dois terços (2/3) de trabalhadores. **Art. 20º** - Serão atribuições do Presidente: a) os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação; b) representar ativa e passivamente a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador; c) em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações e empréstimos; d) tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação. **Art. 21º** - São atribuições do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas funções ou impedimentos; b) desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar. **Parágrafo Único** - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Art. 22º** - São atribuições do Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; b) publicar todas as atividades da Associação; c) redigir e assinar correspondências da Associação; d) superintender os serviços da Secretaria; e) exercer no sentido de relações públicas da Associação; f) manter sob guarda os arquivos da Associação. **Parágrafo Único**: São atribuições do 2º Diretor Secretário, substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos e ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Secretário, o 2º Diretor Secretário assumirá o cargo de Diretor Secretário até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Art. 23º** - São atribuições do Tesoureiro: a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação; b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação; c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordem de pagamento; d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil. **Parágrafo Único**: São atribuições do 2º Diretor Tesoureiro, substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Tesoureiro, o 2º Diretor Tesoureiro assumirá o cargo de Diretor Tesoureiro até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Art. 24º** - São atribuições do Diretor de Patrimônio: a) manter em ordem e sob seu controle todos os patrimônios da Associação, quer sejam bens móveis e imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, publicações em geral; b) elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal. **Art. 25º** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições. - **DA PERDA DE MANDATO** - **Art. 26º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação deste Estatuto; c) abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas. d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação. **Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa. **Art. 27º** - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. - **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL** - **Art. 28º** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 29º** - No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. - **CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO** - **Art. 30º** - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções sociais, dos bens e valores adquiridos de suas possíveis



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro

NOTA

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunha da verdade.
Mutum, 14/04/2015

[Signature]
BRUNA RIBEIRO LAMARCA

Emol - 248,78 Rec - 548,78 T.F.D - 248,78 Total - 548,78

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS



rendas, legados, do apoio cultural recebido na emissora. **Parágrafo Único:** Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados. **Art. 31º** - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais, somente mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim. - **DISSOLUÇÃO - Art. 32º** - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim. **Art. 33º** - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária decidir sobre o destino de seu patrimônio sendo o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de dissolução. **Art. 34º** - Extinta a associação, qualquer que seja a causa, seus bens serão destinados a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta Associação. - **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35º** - O estatuto desta Associação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Art. 36º** - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação. **Art. 37º** - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste estatuto. **Art. 38º** - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e vai assinado pelos atuais membros da Diretoria." Concluída as alterações nos Estatutos, o presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos demais membros da Diretoria e a necessidade de realizar nova eleição. A Assembléia reunida, reconhecendo que a atual Diretoria está fazendo um bom trabalho na condução das atividades e objetivos da entidade, resolve por aclamação e unanimidade a manter todos os diretores e cargos como estão, ficando assim composta a Diretoria Executiva: Diretor Presidente: Ângelo Soares Teixeira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI: M-7.402.242, CPF: 001.228.686-92, residente na Vila Norberto, s/n, em Mutum-MG; Diretor Vice-Presidente: Carlos Roberto de Souza, casado, brasileiro, agricultor, portador da CI: MG-10.504.551, CPF: 261.190.566-53, residente na Rua Coronel Osório, 44, Centro, em Mutum-MG; Diretora Secretária: Selineia Hotes Machado, brasileira, casada, professora, portadora da CI: M-2.315.209, CPF: 462.335.396-68, residente na Rua Coronel Osório, 44, Centro, em Mutum-MG; 2ª Diretora Secretária: Verônica Lacerda Pinto, brasileira, solteira, professora, portadora da CI: MG-3.814.759, CPF: 587.207.586-34, residente na Rua Olívio Araújo, 119-A, Parque Invejada, em Mutum-MG; Diretor Tesoureiro: Jorge Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da CI: MG-1.064.293, CPF 304.764.376-87, residente na Rua Hélio Pôncio, 123, Cantinho do Céu, em Mutum-MG; 2ª Diretora Tesoureira: Maria José Vita, brasileira, divorciada, doméstica, portadora da CI: MG-8.430.404, CPF: 880.085.256-49, residente na Av. Antonio Carlos, 84, Centro, em Mutum-MG; Diretor de Patrimônio: José Moreira da Silva, brasileiro, casado, operador de sistema, portador da CI: M-2.842.590, CPF: 477.266.876-49, residente na Av. São Manoel, 401, Centro, em Mutum-MG. E, por fim, o presidente declara que as deliberações tomadas na assembléia geral extraordinária em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 27/03/2015 a 26/03/2017, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral extraordinária, determinando a mim, secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assi-

Bruma Ribeiro Larmarca
ESCREVENTE
2º OFFICIO DE NOTAS

[Assinatura]



nada por mim, pelo presidente, por todos os eleitos e demais associados como sinal de aprovação. Mutum, 27 de março de 2015. Selineia Hotes Machado, Angelo Soares Teixeira, Jorge Antonio da Silva, Maria José Vita, Verônica Lacerda Pinto, Gisélcio Jacinto de Alencar, José Luiz da Silva, José Moreira da Silva, José Gomes de Oliveira, Nei F. Silva, Marília Cândida da Silva Barbosa, Heloisa Maria de Souza Alves, João Carlos de Oliveira, Vilma Hubner Florindo dos Reis, Antonio Carlos Medina, Jaqueline Pinto de Moura Barcelos, João Batista Alves Pinheiro, Francisco de Assis Toledo de Oliveira, Maria da Penha Silva de Alencar, Teresa Maria Garcia de Arruda, Maria Nazaré Damacena de Carvalho Benfica, Izabel Gonçalves Monteiro, Adilson Carlos de Faria, Inácia Novais Cabral, Divino Pedro de Oliveira, Rui Marques de Oliveira, Joaquim Deocleciano dos Santos, Rosilene Silva de Lima, Edinaldo Lopes Serrano, Divino Aparecido Fagundes, Arlindo Soares Dias, Maria Ires Furtado Dias, Selma Maria Lopes de Oliveira, Carlos Ferreira, Adilson de Oliveira Souza, Carén Michele de Almeida Tavares, João Carlos Rosa, Jocarli Soares, Célia Pinto de Siqueira, Maria de Fátima da Silva Rocha, José Mairink da Rocha, João Batista de Oliveira, Zilda de Souza Araújo, José Maria da Silva Moura, Regina Célia Machado, Gecilda Augusto Polidório, Claudio Antonio Mendes, Sírio Ruela de Souza, Vânia Oliveira Coelho Flores, Jarbas Pinheiro de Lacerda, Carlos Roberto de Souza, Adir Maria Lucas Brum da Silva, Marília Maria Felizardo de Moura Faria, Carlos Antônio Zapp, Vânia de Oliveira Pinto. Nada mais. Era o que se continha no dito documento para que fosse aqui fielmente copiado. Eu, Selineia Hotes Machado, secretária ad-hoc, que a copiei, digitando, subscrevo e assino junto com o presidente.

Mutum(MG), 28 de março de 2015.

21.085.279/0001-23

Mutum Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Getúlio Vargas 228-A - Centro
36955-000 Mutum Minas Gerais

Selineia Hotes Machado

Selineia Hotes Machado
(Secretária)

Angelo Soares Teixeira

Angelo Soares Teixeira
(Presidente)



VERBA do Protocolo 2
Registrado no A-01 de registro
Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 025/98
ordem.
Mutum 34 de 03 de 2015
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica

CERTIDÃO
Certifico a fidelidade deste documento ao original que se encontra arquivado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as folhas de 06 a 06. Todas rubricadas e enumeradas.
Mutum/MG 34 de 03 de 2015
Em testemunho da verdade
Otávio Andrade de Paiva Filho
(Oficial Substituto)

Otávio Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO

Otávio Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO

TABELA Nº	06-
ENCARGAMENTOS	76,10
C.R.C.	4,57
TAXA FISC. JUD	27,47
TOTAL	108,10

TABELA Nº	08-
ENCARGAMENTOS	27,47
C.R.C.	2,56
TAXA FISC. JUD	12,08
TOTAL	42,11



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Eone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

Conte com o original e dou fé.

Em Testamento da verdade.

Mutum, 14/04/2017

Bruna Ribeiro Lamarca
BRUNA RIBEIRO LAMARCA

Emol - 219,70 Rec - 519,33 T.E. - 351,35 Total - 1.090,38

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)"**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - Com a denominação de "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)", com sede na Avenida Antonio Carlos, n.º 132-B, Centro, CEP 36.955-000, Município de Mutum - Minas Gerais, é uma sociedade civil de caráter associativa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tendo como finalidade específica a prestação de serviços comunitários de Radiodifusão, operando em FM (Frequência Modulada), com divulgação de programas de caráter educativo, artístico, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de lazer, esportes infantis, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, entre outros, em benefício do desenvolvimento da comunidade de Mutum-MG, de acordo com os mandamentos da lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, obedecendo o disposto no Artigo 223 da Constituição Federal, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - São objetivos sociais da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)":

- a) O serviço de Radiodifusão Comunitária com finalidade de atendimento à comunidade de Mutum-MG;
- b) Representar as organizações populares, dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- c) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse da comunidade;
- f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- g) Manter convênios e ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria;
- h) Promover campanhas sociais em defesa do meio ambiente, proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- i) Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

Art. 3º - A duração da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 4º - São considerados sócios todos que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora, mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves - Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunha da verdade.
Mutum, 14/04/2015

BRUNA RIBEIRO LAMARCA
Escritor de Notas

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS



desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação.

1. Sócios Contribuintes: São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com a importância designada pela Assembléia Geral.

2. Sócios Beneméritos: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) e à coletividade.

Art. 5º - Terão direito a voto nas Assembléias as duas categorias de sócios: beneméritos e contribuintes, este último desde que esteja em dia com a contribuição.

Art. 6º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) comparecer às assembléias convocadas;
- c) votar por ocasião das eleições;
- d) pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado em qualquer cargo da administração;
- b) gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;
- c) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 9º - São órgãos constitutivos da Associação:

- 1. Assembléia Geral;
- 2. Diretoria Executiva;
- 3. Conselho Fiscal;
- 4. Conselho Comunitário.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Art. 11º - As Assembléias Gerais serão ordinárias com reunião no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 12º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição da nova diretoria, por renúncia de membros em exercício, por extinção da Associação e destino de seu patrimônio.

DA DIRETORIA

Art. 13º - A Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) será dirigida por Diretoria Executiva, que é eleita em Assem-



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves E-MAIL: (33) 3312-1604 - joteigon@hotmail.com

Confere com o original / do fê.

Em Testemunha da verdade.

14/04/2011

BRUNA RIBEIRO LAMARCA

- 043,70 - R\$ - 043,70 - T F 1-043,70 - Total - 043,70

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS

bléia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (1) mandato.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

Parágrafo Segundo - É vedado participar da administração, membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente.

Art. 14º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores.

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Vice-Presidente;
3. Diretor Secretário;
4. 2º Diretor Secretário;
5. Diretor Tesoureiro;
6. 2º Diretor Tesoureiro;
7. Diretor de Patrimônio.



Bruna Ribeiro Lan
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS

CONSELHO FISCAL

Art. 15º - Ao Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e 03 (três) suplentes, compete:

- a) vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a;
- b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual.

Art. 16º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 17º - O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário terá como orientador básico um líder eclesialístico.

Art. 18º - O Conselho Comunitário terá o fim específico de opinar, planejar, organizar e acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Comunitário serão sempre tomadas juntamente com a Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM).

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

- b) elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal até vinte e oito (28) de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo;
- c) orientar toda a administração da Associação;
- d) apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º;
- e) compor o quadro pessoal da Rádio ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores.

Art. 20º - Serão atribuições do Presidente:

- a) os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- b) representar ativa e passivamente a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;
- c) em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações e empréstimos;
- d) tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

Art. 21º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas funções ou impedimentos;
- b) desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Art. 22º - São atribuições do Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- b) publicar todas as atividades da Associação;
- c) redigir e assinar correspondências da Associação;
- d) superintender os serviços da Secretaria;
- e) exercer no sentido de relações públicas da Associação;
- f) manter sob guarda os arquivos da Associação.

Parágrafo Único: São atribuições do 2º Diretor Secretário, substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos e ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Secretário, o 2º Diretor Secretário assumirá o cargo de Diretor Secretário até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Art. 23º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordem de pagamento;
- d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

Parágrafo Único: São atribuições do 2º Diretor Tesoureiro, substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Tesoureiro, o 2º Diretor Tesoureiro assumirá o cargo de Diretor Tesoureiro até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Art. 24º - São atribuições do Diretor de Patrimônio:



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJZ 13027

CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO: Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunha da verdade.

Mutam, 14/04/2015

[Signature]
Bruna Ribeiro Lamarca

Emol: 645,79 Rec: 240,24 T.F. 3.760,25 Total: 645,27

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS

- a) manter em ordem e sob seu controle todos os patrimônios da Associação, quer sejam bens móveis e imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, publicações em geral;
- b) elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 25º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 26º - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas.
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 27º - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções sociais, dos bens e valores adquiridos de suas possíveis rendas, legados, do apoio cultural recebido na emissora.

Parágrafo Único: Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art. 31º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais, somente mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

DISSOLUÇÃO

Art. 32º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim.

Art. 33º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária decidir sobre o destino de seu patrimônio sendo o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de dissolução.



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves - Fone: (33) 3312-1504 - jotelgon@hotmail.com

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunha da verdade.
Mutum, 14/04/2017

BRUNO LAMARCA
Escritor de Notas

BRUNO LAMARCA
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS

Art. 34º - Extinta a associação, qualquer que seja a causa, seus bens serão destinados a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta Associação.

CAPÍTULO VII .

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - O estatuto desta Associação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 36º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação.

Art. 37º - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 38º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e vai assinado pelos atuais membros da Diretoria.

Mutum(MG), 28 de março de 2015.

Presidente Angelo Soares Teixeira
Angelo Soares Teixeira

Vice-Presidente: Carlos Roberto de Souza
Carlos Roberto de Souza

Secretária: Selineia Hotes Machado
Selineia Hotes Machado

Segunda Secretária: Verônica Lacerda Pinto
Verônica Lacerda Pinto

Tesoureiro: Jorge Antonio da Silva
Jorge Antonio da Silva

Segunda Tesoureira: Maria José Vita
Maria José Vita

Diretor de Patrimônio: José Moreira da Silva
José Moreira da Silva



TABELA Nº	06
ENCOLUMENTOS	7,10
C.R.C.	9,57
TAXA REG. JUD	27,43
V.F. INQUILTO	108,10

TABELA Nº	06
ENCOLUMENTOS	7,10
C.R.C.	9,57
TAXA REG. JUD	27,43
V.F. INQUILTO	108,10

VERBA 66315 do Protocolo 2
Oficial de Registro
Registrado no livro 201 de registro
Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 025133
ordem.
Mutum 14 de maio de 2015
Cláudio Andrade de Paiva Filho
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica

CERTIDÃO
Certifico a fidelidade deste documento ao original
que se encontra arquivado neste Cartório de Registro
Civil das Pessoas Jurídicas, as folhas de 06 a 06
Todas rubricadas e autenticadas.
Mutum/MG 14 de maio de 2015
Em testemunho
Cláudio Andrade de Paiva Filho
Oficial Substituto

Cláudio Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves - Fone: (31) 3332-1504 - jteixeira@hotmail.com

CONFIRMAÇÃO DE ORIGINALIDADE DO IS.

Em Testemunha da verdade.

Mut. 1404/2015

Paulo Roberto Lameira

Paulo Roberto Lameira

Paulo Roberto Lameira
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-7.402.242 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2012

NOME ANGELO SOARES TEIXEIRA

FILIAÇÃO JOSE TEIXEIRA SOARES MARIA DAS GRACAS SOARES TEIXEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

MUTUM-MG 2/12/1971

BGE ORIGEM CAS. LV-29B FL-155

MUTUM-MG

CPF 001228686-92

LETÍCIA ALESSI MACRADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

1364 2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG

TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro

Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 joteigon@hotmail.com

Confere com o original e deu fé.

Em Testemunho da verdade.

Mutum, 14/04/2015

BRUNA RIBEIRO LAMARCA

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.504.551 DATA DE EXPEDICAO 01/12/1995

NOME CARLOS ROBERTO DE SOUZA

FILIAÇÃO DOLIVIO PAULO DE SOUZA
MARIA JOSEFILO DE SOUZA

NATURALIDADE MUTUM-MG DATA DE NASCIMENTO 6/7/1954

DOD ORIGEM CAS LV-26B FL-64

CPE

BELO HORIZONTE MG FII-1305

ASSINATURA DO DIRETOR

1. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG

TABELIAO
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (31) 3312-1504 jteigon@hotmail.com

Rua Cel. Brandão, 55 - Centro

Confere com o original e deu fé.

Em Testemunha da verdade,
Mutum, 14/04/2015

BRUNA RIBEIRO LAMARCA

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS

CIC

NASCIMENTO	06.07.54	INSCRIÇÃO NO CPF	261 190 566 53
CONTRIBUINTE			
CARLOS ROBERTO DE SOUZA			

Paulo Cesar de Souza
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

MG-2.315.209

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/2012

NOME SELINEIA HOTES MACHADO

GERACI LOPES MACHADO

CELITA HOTES MACHADO

NATURALIDADE MUTUM-MG

DOC. ORIGEM CAS. LV-26B FL-64

Cpf 4623335396-68

LEI Nº 7.16 DE 29/08/83

2. VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Selineia Hotes Machado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG

TABEJÃO

Rua Cel. Brandão, 55 - Centro

Fone: (33) 3312-1504 - jorgem@hotmail.com

Conteúdo com o original e dor. ff.

Em Testemunha

Mut. 14/08/2015



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELAÇÃO
Jonas Teixeira Gonçalves - E-mail: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com



Carteira com o original e cópia
Em Testemunha
Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	MG-3.814.759	DATA DE EXPEDIÇÃO	18/05/2007
NOME	VERONICA LACERDA PINTO		
FILIAÇÃO	ARTHUR TEIXEIRA PINTO GELCIDA SOARES DE LACERDA		
NATURALIDADE	MUTUM-MG	DATA DE NASCIMENTO	10/10/1964
DOC. ORIGEM	NASC. LV-10A FL-96 VILA DE CENTENARIO-MG		
CPF	P11-1305		
NILMA G. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR		2.VIA	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83			

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

ASSINATURA DO TITULAR
Veronica Lacerda Pinto

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

587.207.586-34

VERONICA LACERDA PINTO

10/10/1964



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELAÇÃO
Jonas Teixeira Gonçalves - E-mail: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

Carteira com o original e cópia
Em Testemunha
Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.064.293 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2012

NOME
JORGE ANTONIO DA SILVA

FILIAÇÃO
JOAO ANTONIO DA SILVA
SEBASTIANA TEODORA DA SILVA

NATURALIDADE
MUTUM-MG DATA DE NASCIMENTO
6/5/1956

DOC. ORIGEM NASC. LV-31A FL-68

MUTUM-MG

CPF 304764376-87

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

DJI 1364

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3 VIA



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG

TABELIÃO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joleigon@hotmail.com

Quiere con o original e dou fé.

Em Testemunha da verdade.

Mutum, 14/04/2015

BRUNA RIBEIRO LAMARCA

Escritura nº 1364, de 05/09/2012, T. 1.064.293, Total: 555,00

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.430.404 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/06/2006

NOME MARIA JOSE VITA

FILHO(A) FRANCISCO VITA

BRASILINA LACERDA

NATURALIDADE MUTUM-MG

DOC. ORIGEM CAS. AV. DIV. LV-19B FL-221

MUTUM-MG

CPF 880085256-49

DATA DE NASCIMENTO 7/9/1949

PII-1364

IVETTE MELO BRAUNA ASSINATURA DO DIRETOR

2. VIA

LEI Nº 7.116 DE 23/09/83

PII 1364-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Maria Jose Vita

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG

TABELIÃO

Rua Cel. Brandão, 55 - Centro

Jonas Teixeira Gonçalves - Fone: (33) 3312-1504 - jotelgon@hotmail.com

Confere com o original e um 10.

Em Testemunha da verdade.

Mutum, 14/09/2015

Bruna Ribeiro Lamarca

2º OFÍCIO DE NOTAS



Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS



Filipe Braga A. Gonçalves
TABELIÃO SUBSTITUTO
2º OFÍCIO DE NOTAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanimo (ECT) - Vila Leopoldina
05311-900 – São Paulo – SP

Assunto: Envio de documentos solicitados relativo ao processo nº 53000.067628/2013-84



Remetente: Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento
Cultural de Mutum – ACORDECUM
Av. Antonio Carlos, 132 – Centro - Caixa Postal 01
36955-000 – Mutum-MG

EM BRANCO

Ofício nº 02/2015

Assunto: Diretoria

Mutum(MG), 15 de abril de 2015

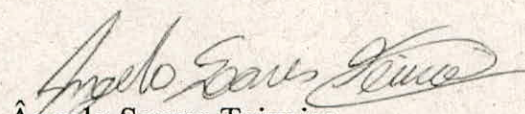
Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento às exigências do Ministério das Comunicações e conforme orientações contidas no Manual Básico para Serviço de Radiodifusão Comunitária, página 22, 9.3, a Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM), CNPJ: 02.615.534/0001-58, localizada na Av. Antonio Carlos, 132-B, Centro, em Mutum-MG, vem, através do seu representante legal Ângelo Soares Teixeira, comunicar à V. Excia. que a atual Diretoria foi reeleita, no dia 27 de março de 2015.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) Ata da eleição da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum.
- b) Relação dos membros da DIRETORIA eleita com seus respectivos endereços.

Atenciosamente,


Ângelo Soares Teixeira
(Representante legal)

Exmo. Sr.

Marcos Ricardo dos Santos

DD. Delegado Regional do Ministério das Comunicações em Minas Gerais

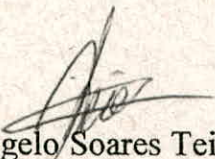
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA

(Eleita em 27/03/2015)

- Presidente:** ÂNGELO SOARES TEIXEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI: M-7.402.242, CPF: 001.228.686-92, residente na Vila Norberto, s/n, em Mutum-MG;
- Vice-Presidente:** CARLOS ROBERTO DE SOUZA, casado, brasileiro, agricultor, portador da CI: MG-10.504.551, CPF: 261.190.566-53, residente na Rua Coronel Osório, 44, Centro, em Mutum-MG;
- Secretária:** SELINEIA HOTES MACHADO, brasileira, casada, professora, portadora da CI: M-2.315.209, CPF: 462.335.396-68, residente na Rua Coronel Osório, 44, Centro, em Mutum-MG;
- Segunda Secretária:** VERÔNICA LACERDA PINTO, brasileira, solteira, professora, portadora da CI: MG-3.814.759, CPF: 587.207.586-34, residente na Rua Olívio Araújo, 119-A, Parque Invejada, em Mutum-MG;
- Tesoureiro:** JORGE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da CI: MG-1.064.293, CPF: 304.764.376-87, residente na Rua Hélio Costa, digo, Pôncio, 123, Cantinho do Céu, em Mutum-MG;
- Segunda Tesoureira:** MARIA JOSÉ VITA, brasileira, divorciada, doméstica, portadora da CI: MG-8.430.404, CPF: 880.085.256-49, residente na Av. Antonio Carlos, 84, Centro, em Mutum-MG;
- Diretor de Patrimônio:** JOSÉ MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, operador de sistema, portador da CI: M-2.842.590, CPF: 477.266.876-49, residente na Av. São Manoel, 401, Centro, em Mutum-MG.


Ângelo Soares Teixeira
(Representante legal)



AVERBADO

João Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO
Folha 1

(Assinatura)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Alteração dos Estatutos e eleição da nova diretoria da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)". Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de dois mil e quinze, na sede da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM), na Avenida Antonio Carlos, 132-B, Centro, nesta cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os associados da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)", em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo à convocação através de edital, para tratar sobre a proposta de alteração dos estatutos e eleição da nova diretoria. Dando início o presidente, Ângelo Soares Teixeira tomou a palavra, fez uma oração inicial, agradeceu a presença de todos e explicou os motivos da assembléia, falou da necessidade de alterar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente. Em seguida a secretária Selineia Hotes Machado leu a proposta de alteração dos Estatutos, com objetivo de fazer uma alteração nos artigos 10º, 14º, 22º, e 23º. Após a leitura da proposta, passou-se a votação sendo a alteração aprovada por unanimidade, por aclamação, com o seguinte teor: "ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM). A "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)", localizada nesta cidade de Mutum - MG, sociedade civil de direito privado, constituída por prazo indeterminado, de caráter associativo, sem fins lucrativos, com sede e fórum na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, registrada no Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 025/98, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Mutum - MG, reunida em Assembléia Geral, resolve alterar seus estatutos, da seguinte forma: Art. 1º. - O Art. 10º. passará a ter a seguinte redação: "Art. 10º. - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que especificarão os motivos da convocação". Art. 2º. - O Art. 14º passará a ter a seguinte redação: "Art. 14º. - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: 1. Diretor Presidente; 2. Diretor Vice-Presidente; 3. Diretor Secretário; 4. 2º Diretor Secretário; 5. Diretor Tesoureiro; 6. 2º Diretor Tesoureiro; 7. Diretor de Patrimônio. Art. 3º. - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 22º com a seguinte redação: "Parágrafo Único: São atribuições do 2º Diretor Secretário, substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos e ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Secretário, o 2º Diretor Secretário assumirá o cargo de Diretor Secretário até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.". Art. 4º. - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 23º com a seguinte redação: "Parágrafo único: São atribuições do 2º Diretor Tesoureiro, substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Tesoureiro, o 2º Diretor Tesoureiro assumirá o cargo de Diretor Tesoureiro até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.". Art. 5º. - Permanecem inalteradas as demais cláusulas dos Estatutos, que com a presente alteração não sofreram modificações. Art. 6º. - Esta alteração entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral. Mutum (MG), 27 de março de 2015.". Com a aprovação da presente proposta de alteração dos Estatutos, o mesmo passa a ter a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves - E-mail: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunho da verdade.

Mutum, 14/04/2015

[Signature]
BRUNA RIBEIRO LAMARCA

Emol.: R\$1,79 Rec.: R\$0,24 T.F.J.: R\$0,25 Total: R\$2,28

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS



MUTUM (ACORDECUM)". CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO. Art. 1º - Com a denominação de "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)", com sede na Avenida Antonio Carlos, n.º 132-B, Centro, CEP 36.955-000, Município de Mutum - Minas Gerais, é uma sociedade civil de caráter associativa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tendo como finalidade específica a prestação de serviços comunitários de Radiodifusão, operando em FM (Frequência Modulada), com divulgação de programas de caráter educativo, artístico, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de lazer, esportes infantis, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, entre outros, em benefício do desenvolvimento da comunidade de Mutum-MG, de acordo com os mandamentos da lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, obedecendo o disposto no Artigo 223 da Constituição Federal, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos. - **DOS OBJETIVOS SOCIAIS** - Art. 2º - São objetivos sociais da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)": a) O serviço de Radiodifusão Comunitária com finalidade de atendimento à comunidade de Mutum-MG; b) Representar as organizações populares, dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; c) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse da comunidade; f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; g) Manter convênios e ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria; h) Promover campanhas sociais em defesa do meio ambiente, proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; i) Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação. Art. 3º - A duração da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) é por prazo indeterminado. - **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES** - Art. 4º - São considerados sócios todos que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora, mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação. 1. Sócios Contribuintes: São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com a importância designada pela Assembléia Geral. 2. Sócios Beneméritos: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) e à coletividade. Art. 5º - Terão direito a voto nas Assembléias as duas categorias de sócios: beneméritos e contribuintes, este último desde que esteja em dia com a contribuição. Art. 6º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 7º - São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) comparecer às assembléias convocadas; c) votar por ocasião das eleições; d) pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral. Art. 8º - São direitos dos associados: a) votar e ser votado em qualquer cargo da administração; b) gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto; c) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTI-**



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves - Fone: (31) 3312-1504 - jtelegon@hotmail.com

NOTA

Conferir com o original e assinar.

Em Testemunha da verdade.

Mutum, 14/04/2019

Jonas Teixeira Gonçalves

Paulo Roberto Braga

Bruna Ribeiro Lamarcia
Escrevente
2º Ofício de Notas



Valter

VOS - Art. 9º - São órgãos constitutivos da Associação: 1. Assembléia Geral; 2. Diretoria Executiva; 3. Conselho Fiscal; 4. Conselho Comunitário. - **ASSEMBLÉIA GERAL** - **Art. 10º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que especificarão os motivos da convocação. **Art. 11º** - As Assembléias Gerais serão ordinárias com reunião no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal. **Art. 12º** - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição da nova diretoria, por renúncia de membros em exercício, por extinção da Associação e destino de seu patrimônio. - **DA DIRETORIA** - **Art. 13º** - A Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) será dirigida por Diretoria Executiva, que é eleita em Assembléia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (1) mandato. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora. **Parágrafo Segundo** - É vedado participar da administração, membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente. **Art. 14º** - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: 1. Diretor Presidente; 2. Diretor Vice-Presidente; 3. Diretor Secretário; 4. 2º Diretor Secretário; 5. Diretor Tesoureiro; 6. 2º Diretor Tesoureiro; 7. Diretor de Patrimônio. - **CONSELHO FISCAL** - **Art. 15º** - Ao Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e 03 (três) suplentes, compete: a) vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a; b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual. **Art. 16º** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração. - **CONSELHO COMUNITÁRIO** - **Art. 17º** - O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas. **Parágrafo Único**: O Conselho Comunitário terá como orientador básico um líder eclesiástico. **Art. 18º** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de opinar, planejar, organizar e acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, de Radiodifusão Comunitária. **Parágrafo Único**: As decisões do Conselho Comunitário serão sempre tomadas juntamente com a Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM). - **CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA** - **Art. 19º** - Compete à Diretoria Executiva: a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal; b) elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal até vinte e oito (28) de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo; c) orientar toda a administração da Associação; d) apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º; e) compor o quadro pessoal da Rádio ao



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIAO Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves Fone: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

Conferir com o original e assinar.

Em Testamento da verdade.

Mutum, 14/04/2011

Bruna Ribeiro Lamarca

Empl.: 243,70 Rec.: 240,25 T.E.J.: 241,25 Total: 725,20

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS



menos de dois terços (2/3) de trabalhadores. **Art. 20º** - Serão atribuições do Presidente: a) os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação; b) representar ativa e passivamente a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador; c) em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações e empréstimos; d) tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação. **Art. 21º** - São atribuições do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas funções ou impedimentos; b) desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar. **Parágrafo Único** - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Art. 22º** - São atribuições do Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; b) publicar todas as atividades da Associação; c) redigir e assinar correspondências da Associação; d) superintender os serviços da Secretaria; e) exercer no sentido de relações públicas da Associação; f) manter sob guarda os arquivos da Associação. **Parágrafo Único**: São atribuições do 2º Diretor Secretário, substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos e ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Secretário, o 2º Diretor Secretário assumirá o cargo de Diretor Secretário até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Art. 23º** - São atribuições do Tesoureiro: a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação; b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação; c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordem de pagamento; d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil. **Parágrafo Único**: São atribuições do 2º Diretor Tesoureiro, substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Tesoureiro, o 2º Diretor Tesoureiro assumirá o cargo de Diretor Tesoureiro até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Art. 24º** - São atribuições do Diretor de Patrimônio: a) manter em ordem e sob seu controle todos os patrimônios da Associação, quer sejam bens móveis e imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, publicações em geral; b) elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal. **Art. 25º** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições. - **DA PERDA DE MANDATO** - **Art. 26º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação deste Estatuto; c) abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas. d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação. **Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa. **Art. 27º** - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. - **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL** - **Art. 28º** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 29º** - No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. - **CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO** - **Art. 30º** - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções sociais, dos bens e valores adquiridos de suas possíveis



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO
Jonas Teixeira Gonçalves — Fone (33) 3312-1504 — joteigon@hotmail.com
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro

Confere com o original e é verídico.

Em Testemunha da verdade,
Mutum, 14/04/2011.

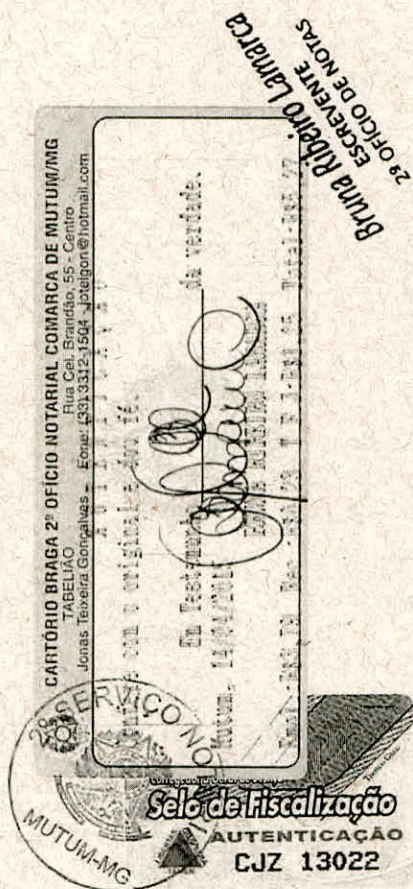
[Signature]
BRUNA RIBEIRO LAMARCA

End: 2283,19 Rec: 2280,23 T.F.J: 2281,25 Vota:

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS



rendas, legados, do apoio cultural recebido na emissora. **Parágrafo Único:** Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados. **Art. 31º** - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais, somente mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim. - **DISSOLUÇÃO** - **Art. 32º** - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim. **Art. 33º** - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária decidir sobre o destino de seu patrimônio sendo o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de dissolução. **Art. 34º** - Extinta a associação, qualquer que seja a causa, seus bens serão destinados a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta Associação. - **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - **Art. 35º** - O estatuto desta Associação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Art. 36º** - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação. **Art. 37º** - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste estatuto. **Art. 38º** - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e vai assinado pelos atuais membros da Diretoria." Concluída as alterações nos Estatutos, o presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos demais membros da Diretoria e a necessidade de realizar nova eleição. A Assembléia reunida, reconhecendo que a atual Diretoria está fazendo um bom trabalho na condução das atividades e objetivos da entidade, resolve por aclamação e unanimidade a manter todos os diretores e cargos como estão, ficando assim composta a Diretoria Executiva: Diretor Presidente: Ângelo Soares Teixeira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI: M-7.402.242, CPF: 001.228.686-92, residente na Vila Norberto, s/n, em Mutum-MG; Diretor Vice-Presidente: Carlos Roberto de Souza, casado, brasileiro, agricultor, portador da CI: MG-10.504.551, CPF: 261.190.566-53, residente na Rua Coronel Osório, 44, Centro, em Mutum-MG; Diretora Secretária: Selineia Hotes Machado, brasileira, casada, professora, portadora da CI: M-2.315.209, CPF: 462.335.396-68, residente na Rua Coronel Osório, 44, Centro, em Mutum-MG; 2ª Diretora Secretária: Verônica Lacerda Pinto, brasileira, solteira, professora, portadora da CI: MG-3.814.759, CPF: 587.207.586-34, residente na Rua Olívio Araújo, 119-A, Parque Invejada, em Mutum-MG; Diretor Tesoureiro: Jorge Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da CI: MG-1.064.293, CPF 304.764.376-87, residente na Rua Hélio Pôncio, 123, Cantinho do Céu, em Mutum-MG; 2ª Diretora Tesoureira: Maria José Vita, brasileira, divorciada, doméstica, portadora da CI: MG-8.430.404, CPF: 880.085.256-49, residente na Av. Antonio Carlos, 84, Centro, em Mutum-MG; Diretor de Patrimônio: José Moreira da Silva, brasileiro, casado, operador de sistema, portador da CI: M-2.842.590, CPF: 477.266.876-49, residente na Av. São Manoel, 401, Centro, em Mutum-MG. E, por fim, o presidente declara que as deliberações tomadas na assembléia geral extraordinária em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 27/03/2015 a 26/03/2017, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral extraordinária, determinando a mim, secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assi-



nada por mim, pelo presidente, por todos os eleitos e demais associados como sinal de aprovação. Mutum, 27 de março de 2015. Selineia Hotes Machado, Angelo Soares Teixeira, Jorge Antonio da Silva, Maria José Vita, Verônica Lacerda Pinto, Gisélcio Jacinto de Alencar, José Luiz da Silva, José Moreira da Silva, José Gomes de Oliveira, Nei F. Silva, Marília Cândida da Silva Barbosa, Heloisa Maria de Souza Alves, João Carlos de Oliveira, Vilma Hubner Florindo dos Reis, Antonio Carlos Medina, Jaqueline Pinto de Moura Barcelos, João Batista Alves Pinheiro, Francisco de Assis Toledo de Oliveira, Maria da Penha Silva de Alencar, Teresa Maria Garcia de Arruda, Maria Nazaré Damacena de Carvalho Benfica, Izabel Gonçalves Monteiro, Adilson Carlos de Faria, Inácia Novais Cabral, Divino Pedro de Oliveira, Rui Marques de Oliveira, Joaquim Deocleciano dos Santos, Rosilene Silva de Lima, Edinaldo Lopes Serrano, Divino Aparecido Fagundes, Arlindo Soares Dias, Maria Ires Furtado Dias, Selma Maria Lopes de Oliveira, Carlos Ferreira, Adilson de Oliveira Souza, Carén Michele de Almeida Tavares, João Carlos Rosa, Jocarli Soares, Célia Pinto de Siqueira, Maria de Fátima da Silva Rocha, José Mairink da Rocha, João Batista de Oliveira, Zilda de Souza Araújo, José Maria da Silva Moura, Regina Célia Machado, Gecilda Augusto Polidório, Claudio Antonio Mendes, Sírio Ruela de Souza, Vânia Oliveira Coelho Flores, Jarbas Pinheiro de Lacerda, Carlos Roberto de Souza, Adir Maria Lucas Brum da Silva, Marlúcia Maria Felizardo de Moura Faria, Carlos Antônio Zapp, Vânia de Oliveira Pinto. Nada mais. Era o que se continha no dito documento para que fosse aqui fielmente copiado. Eu, Selineia Hotes Machado, secretária ad-hoc, que a copiei, digitando, subscrevo e assino junto com o presidente.

Mutum(MG), 28 de março de 2015.

21.085.279/0001-23

Mutum Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

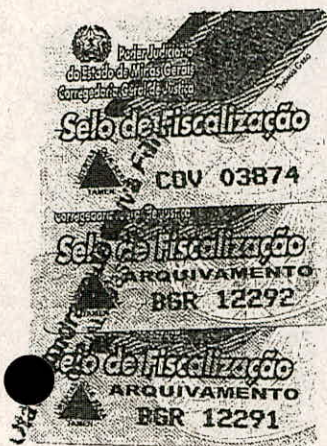
Rua Getúlio Vargas 228-A - Centro
38955-000 Mutum Minas Gerais

Selineia Hotes Machado

Selineia Hotes Machado
(Secretária)

Angelo Soares Teixeira

Angelo Soares Teixeira
(Presidente)



66235 do Protocolo 3
AVERBAÇÃO
Oficial de Registro
Registrado no A-01 de registro
Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 025/158
ordem.
Mutum 34 de 03 de 2015
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica

CERTIDÃO
Certifico a fidelidade deste documento ao original que se encontra arquivado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as folhas de 06 a 06. Todas rubricadas e numeradas.
Mutum/MG 34 de 03 de 2015
Em testemunho
Otávio Andrade de Paiva Filho
Oficial Substituto

Otávio Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO

TABELA Nº	06
EMOLUMENTOS	76,10
C.R.C.	9,57
TAXA FISC. JUD	27,43
TOTAL	103,10

Otávio Andrade de Paiva Filho
OFICIAL SUBSTITUTO

TABELA Nº	08
EMOLUMENTOS	27,43
C.R.C.	2,16
TAXA FISC. JUD	12,09
TOTAL	41,68



CARTÓRIO BRAGA 2º OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE MUTUM/MG
TABELIÃO
Rua Cel. Brandão, 55 - Centro
Jonas Teixeira Gonçalves - E-mail: (33) 3312-1504 - joteigon@hotmail.com

Confere com o original e dou fé.

Em Testemunha da verdade.

Mutum, 14/04/2015

[Signature]

BRUNA RIBEIRO LAMARCA

Fone: (33) 3312-1504 Fax: (33) 3312-1504 E-mail: (33) 3312-1504

Bruna Ribeiro Lamarca
ESCREVENTE
2º OFÍCIO DE NOTAS

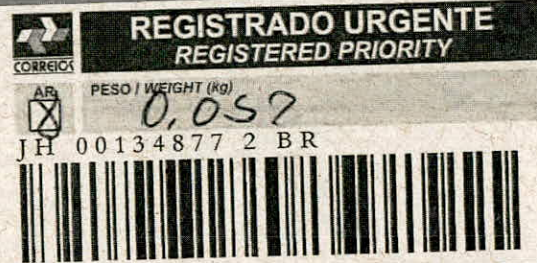
53000.000727/2014

5692, 9628

DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 1270, Térreo – Centro
30130-900 – Belo Horizonte – MG

53710.000315/1000



A.R.



Remetente: Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento
Cultural de Mutum – ACORDECUM
Av. Antonio Carlos, 132 – Centro - Caixa Postal 01
36955-000 – Mutum-MG

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Memo. nº 1329/2015/SEI-MC

São Paulo, 27 de abril de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação de Outorga**

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>Entidade</u> <u>Localidade</u>	<u>CNPJ</u>	
01. Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM Estância Velha/RS	02.488.296/0001-67	
02. Associação Beneficente Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas Brasilândia de Minas/MG	03.091.239/0001-02	
03. Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD Cruz do Capibaribe/PE	02.286.253/0001-07	Santa
04. Associação Cultural Comunitária de Pedreira Pedreira/SP	01.585.086/0001-24	
05. Associação de Moradores do Serra Verde Alegre/RS	02.683.487/0001-80	Porto
06. Movimento Teatral Ziriguidum Art Circus Pesqueira/PE	02.351.731/0001-07	
07. Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danuzia Danielle Escada/PE	03.407.938/0001-19	
08. Associação Comunitária Feminina de Montalvânia Montalvânia/MG	01.903.554/0001-61	
09. Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural		

EM BRANCO

de Mutum - ACORDECUM
Mutum/MG

02.615.534/00041-58

10. Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informa-
tivo e Social de Mirassol D'Oeste
Mirassol D'Oeste/MT

02.839.951/0001-84

11. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos
Valinhos/SP

02.130.718/0001-28

12. Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski
Feliciano/RS

01.571.761/0001-66 Dom

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 28/04/2015, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0478553** e o código CRC **8CD3E6C9**.

EM BRANCO

Consulta Geral - RADCOM**Identificação do Pedido RADCOM**

UF: MG
Município: Mutum
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Mutum
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COM.DE RADIOD.E DESENV.CULT.DE MUTUM-ASCORDECUM
Nome Fantasia:
Logradouro: AV ANTONIO CARLOS NR 132 CAIXA POSTAL 01
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.615.534/0001-58
Bairro:
Número: .
Fax: Não Informado

+ Dados da Outorga**■ Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
293	Portaria	MC	16/05/2001	31/05/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
25910	ATO	SCM	23/05/2002	28/05/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
502	Decreto Legislativo	CN	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
40550	ATO	SCM	13/11/2003	20/11/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

+ Característica da Estação Instalada**+ Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.030026/2015-90**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COM.DE RADIOD.E DESENV.CULT.DE MUTUM-
ASCORDECUM**

Em atenção ao Memorando nº 1329/2015/SEI-MC, informamos que foi encontrado registro de processo atribuído à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53900.008068/2014	• Em trâmite; • Processo em análise da mídia encaminhada pela entidade; • Irregularidade: em apuração, razão pela qual não dispomos de informação acerca de eventuais irregularidades.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	NADA CONSTA.	

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 01/07/2015, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0558311** e o código CRC **14D5E1E7**.

EM BRANCO

Não Possui.



EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8482/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.067628/2013-84**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mutum/MG**, por meio da Portaria nº **293**, publicada no DOU de 31/05/2001, e Decreto Legislativo nº **502**, publicado no DOU de 18/08/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 18/08/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga, subscrito por seu representante legal, protocolado em 19/11/2013 e postado em 14/11/2013 (doc. 0100567, páginas 02 e 25), nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E
DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM

EM BRANCO

QUADRO DIRETIVO

ANGELO SOARES TEIXEIRA - Diretor Presidente

CARLOS ROBERTO DE SOUZA - Diretor Vice Presidente

SELINEIA HOTES MACHADO - Diretora Secretária

VERÔNICA LACERDA PINTO - 2ª Diretora Secretária

JORGE ANTONIO DA SILVA - Diretor Tesoureiro

MARIA JOSÉ VITA - 2ª Diretora Tesoureira

JOSÉ MOREIRA DA SILVA - Diretor de Patrimônio

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 14 a 23 do evento SEI (0469402) do documento 53900.019460/2015-19

EM BRANCO

2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 02 a 12 do evento SEI (0469402) do documento 53900.019460/2015-19
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 25 a 33 do evento SEI (0469402) do documento 53900.019460/2015-19
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 03 do evento SEI (0100567)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 04 do evento SEI (0100567)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 06 do evento SEI (0100567)
	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído	Ok, páginas 09 a 10 do

EM BRANCO

7.	nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	evento SEI (0100567)
----	--	------------------------

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI 0558311 processo anexado 53900.030026/2015-90.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 07/07/2015, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 07/07/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:09, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0475953** e o código CRC **DD05301C**.

EM BRANCO

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.067628/2013-84**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **18/08/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Mutum/MG**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067628/2013-84 e nº 53710.000815/1998, resolve:

EM BRANCO

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mutum/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

EM BRANCO

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

EM BRANCO

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

EM BRANCO

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

EM BRANCO

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			

EM BRANCO

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

EM BRANCO

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EM BRANCO



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

EM BRANCO

DESPACHO

Processo n.: 53000.067628/2013-84

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0590695), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, páginas 02 e 25 do evento SEI (0100567)
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 03 do evento SEI (0100567)
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, página 04 do evento SEI (0100567)
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		Ok, página 06 do evento SEI (0100567)
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 14 a 23 do evento SEI (0469402) do documento 53900.019460/2015-19
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, páginas 02 a 12 do evento SEI (0469402) do documento 53900.019460/2015-19
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	x		Ok, páginas 25 a 33 do evento SEI (0469402) do documento 53900.019460/2015-19
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		Ok, páginas 09 a 10 do evento SEI (0100567)
9	Relatório de apuração de infrações	x		Evento SEI 0558311 - processo 53900.030026/2015-90

EM BRANCO

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		-x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		x	



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0590696** e o código CRC **CBFD3343**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

PORTARIA Nº 3614/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067628/2013-84 e nº 53710.000815/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mutum/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644753** e o código CRC **315D4AC5**.

EM BRANCO

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.067628/2013-84**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **18/08/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Mutum/MG**.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644760** e o código CRC **DB1C778D**.

EM BRANCO

**PORTARIA Nº 3.603, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069421/2013-44 e nº 53780.000129/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de CAMPO REDONDO/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.605, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029374/2013-04 e nº 53103.000025/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FEIRA NOVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de FEIRA NOVA/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.606, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069249/2013-29 e nº 53790.00340/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CACA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santo Antônio da Patrulha / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.608, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055380/2013-17 e nº 53830.002602/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Valinhos/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.609, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.040584/2013-45 e nº 53830.002256/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de NOVA GRANADA / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.610, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057576/2013-38 e nº 53740.001250/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO TIBAGI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Telmaco Borba / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.611, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028782/2013-31 e nº 53690.001239/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL DOESTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mirassol do Oeste / MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.612, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.027270/2013-57 e nº 53650.000671/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ CIDADANIA E CULTURA DE PARACURU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paracuru / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.613, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057914/2011-70 e nº 53710.001172/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08/10/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO DE NEPOMUCENO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nepomuceno / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.614, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067628/2013-84 e nº 53710.000815/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mutum/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.615, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059200/2013-68 e nº 53710.001396/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.616, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039068/2013-78 e nº 53710.001330/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montalvão/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.617, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.008262/2014-92 e nº 53710.000325/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-IRIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiraci/MG.

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.067628/2013-84

Referência: Portaria nº 3.614, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.614, de 19/08/2015, que “*Renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mutum-MG*”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 26 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0685472** e o código CRC **7A7E028C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.067628/2013-84**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COM.DE RADIOD.E DESENV.CULT.DE MUTUM-ASCORDECUM**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3614, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Mutum/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n º **53000.067628/2013-84**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0692680** e o código CRC **0C08BF5F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.067628/2013-84

**Interessado: ASSOCIAÇÃO COM.DE RADIOD.E DESENV.CULT.DE MUTUM-
ASCORDECUM**

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 14 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0768989** e o código CRC **DC31C9BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

EM Nº 683/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.067628/2013-84, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Mutum/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

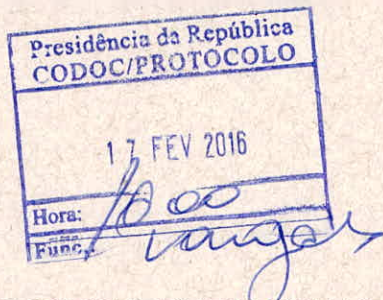
ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0778483** e o código CRC **3BE4AF86**.



PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO
PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SI	NÃO	Fls. /
		M	O	nº do
				doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

EM BRANCO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 4416/2016/SEI-MC



Ao Senhor

ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**



Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 01/2016 MC ✓

- 53000.020436/2013

EM nº 02/2016 MC ✓

- 53000.029406/2013

EM nº 03/2016 MC ✓

- 53000.055380/2013

EM nº 04/2016 MC ✓

- 53000.004800/2014

EM nº 05/2016 MC ✓

- 53000.059200/2013

EM nº 06/2016 MC ✓

- 53000.060033/2013

EM nº 07/2016 MC ✓

- 53000.026610/2013

EM nº 08/2016 MC ✓

- 53000.006807/2013

EM nº 09/2016 MC ✓

- 53000.069868/2013

EM nº 10/2016 MC ✓

- 53000.071599/2013

EM nº 11/2016 MC ✓

- 53000.005567/2013

EM nº 12/2016 MC ✓

- 53000.069421/2013

EM nº 13/2016 MC ✓

- 53000.057576/2013

EM nº 14/2016 MC ✓

- 53000.062556/2013

EM nº 15/2016 MC ✓

- 53000.029836/2013

EM nº 16/2016 MC ✓

- 53000.024521/2009

EM nº 17/2016 MC ✓

- 53000.046500/2013

EM nº 18/2016 MC ✓

- 53000.041415/2008

EM nº 19/2016 MC ✓

- 53000.067628/2013

EM nº 20/2016 MC ✓

- 53000.069249/2013

EM nº 22/2016 MC ✓

- 53000.059223/2013

EM nº 23/2016 MC ✓

- 53830.000833/2001

EM nº 24/2016 MC ✓

- 53000.058385/2013

EM nº 25/2016 MC ✓

- 53000.067636/2013

EM nº 26/2016 MC ✓

- 53000.070749/2013

EM nº 27/2016 MC ✓

- 53000.008262/2014

EM nº 28/2016 MC ✓

- 53000.071627/2013

EM nº 29/2016 MC ✓

- 53000.071201/2013

EM nº 30/2016 MC ✓

- 53000.027270/2013

EM nº 31/2016 MC ✓

- 53000.052005/2013

EM nº 32/2016 MC ✓

- 53000.001775/2003

EM nº 33/2016 MC ✓

- 53000.028782/2013

EM nº 34/2016 MC ✓

- 53000.053176/2013

EM nº 35/2016 MC ✓

- 53000.057226/2011

EM nº 36/2016 MC ✓

- 53000.057353/2011

EM nº 37/2016 MC ✓

- 53000.065557/2013

EM nº 38/2016 MC ✓

- 53000.017967/2013

EM nº 39/2016 MC ✓

- 53000.016224/2012

EM nº 41/2016 MC ✓

- 53000.069957/2013

EM nº 42/2016 MC ✓

- 53000.092143/2006

EM nº 43/2016 MC ✓

- 53000.008629/2012

EM nº 45/2016 MC ✓

- 53000.059736/2013

EM nº 46/2016 MC ✓

- 53000.064843/2007

EM nº 48/2016 MC ✓

- 53000.030808/2008

EM nº 49/2016 MC ✓

- 53000.023452/2013

EM nº 50/2016 MC ✓

- 53000.025519/2007

EM nº 51/2016 MC ✓

- 53000.050216/2012

EM nº 52/2016 MC ✓

- 53000.056637/2011

EM nº 53/2016 MC ✓

- 53000.071343/2013

EM nº 54/2016 MC ✓

- 53000.061913/2013

EM nº 55/2016 MC ✓

- 53000.056642/2011

EM nº 56/2016 MC ✓

- 53000.058098/2011

EM nº 57/2016 MC ✓

- 53000.020796/2013

EM nº 58/2016 MC ✓

- 53000.046522/2013

EM nº 59/2016 MC ✓

- 53000.069974/2013

EM nº 60/2016 MC ✓

- 53000.015829/2013

EM nº 61/2016 MC ✓

- 53000.039068/2013

EM nº 62/2016 MC ✓

- 53000.058131/2011

EM nº 63/2016 MC ✓

- 53000.065780/2013

EM nº 64/2016 MC ✓

- 53000.062558/2013

EM nº 65/2016 MC ✓

- 53000.057914/2011

EM nº 66/2016 MC ✓

- 53000.051987/2012

EM nº 67/2016 MC ✓

- 53000.020798/2013

EM nº 68/2016 MC ✓

- 53000.031942/2012

EM nº 69/2016 MC ✓

- 53000.056238/2011

EM nº 70/2016 MC ✓

- 53000.058125/2011

EM nº 71/2016 MC ✓

- 53000.052021/2011

EM nº 72/2016 MC ✓

- 53000.059226/2012

EM nº 73/2016 MC ✓

- 53000.057295/2012

EM nº 74/2016 MC ✓

- 53000.006880/2013

EM nº 75/2016 MC ✓

- 53000.062335/2013

EM nº 76/2016 MC ✓

- 53000.031927/2012

EM nº 77/2016 MC ✓

- 53000.070233/2013

EM nº 78/2016 MC ✓

- 53000.045558/2013

EM nº 79/2016 MC ✓

- 53000.046522/2011

EM nº 80/2016 MC ✓

- 53000.040134/2011

EM nº 81/2016 MC ✓

- 53000.016939/2012

EM nº 82/2016 MC ✓

- 53000.055763/2011

EM nº 83/2016 MC ✓

- 53000.020068/2012

EM nº 84/2016 MC ✓

- 53000.048414/2012

EM nº 85/2016 MC ✓

- 53000.071796/2013

EM nº 86/2016 MC ✓

- 53000.056634/2011

EM nº 105/2016 MC (antiga EM 394/2015 MC) ✓

- 53000.062227/2013

EM nº 106/2016 MC (antiga EM nº 368/2015 MC) ✓

- 53000.004549/2005

EM nº 108/2016 MC (antiga EM 120/2012 MC) ✓

- 53000.037683/2007

EM nº 109/2016 MC (antiga EM 672/2011 MC) ✓

- 53670.002069/2002

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO

Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 17/02/2016, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0969905** e o código CRC **A9732DA7**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.067628/2013-84

Referência: Ofício nº 4416/2016/SEI-MC, de 17 de fevereiro de 2016.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COM.DE RADIOD.E DESENV.CULT.DE MUTUM-ASCORDECUM

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 4416/2016/SEI-MC, de 17 de fevereiro de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/02/2016, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0974524** e o código CRC **FB4F65A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17104/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ÂNGELO SOARES TEIXEIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO .E
DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ASCORDECUM

Av. Antônio Carlos nº 132 - Centro - Caixa Postal 01

36.955-000 / Mutum - MG

CNPJ nº 02.615.534/0001-58

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.067628/2013-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO .E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ASCORDECUM, sediada em **Mutum - MG**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **18 de Agosto de 2013**, conforme Portaria nº 3.614, de 19/08/2015, publicada no DOU de 25/08/2015.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às
17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1132571** e o código
CRC **A82BBF35**.

Ofício nº 17104/2016/SEI-MC - Processo nº 53000.067628/2013-84

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL		SCE/CGRC	
ENDEREÇO / ADRES		OFÍCIO nº 17104/ 2016/SEI-MC, de 12/05/2016	
CEP / CODE POSTAL		Nº DO PROCESSO: 53000.067628/2013-84	
		ÂNGELO SOARES TEIXEIRA	
		ASS. COM. DE RADIODIF. E DESENV. CULTURAL DE MUTUM	
		ASCORDECUM	
		Av. Antônio Carlos nº 132 - Centro - Caixa Postal 01	
		36.955-000 Mutum - MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		7 / /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
X. Soares Teixeira da Silva			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE		
	GERENTE Matr. 8.416.921-4		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 39168052 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA NACIONAL DE REGULAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	h

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

CI

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

53000.057576/2013-38
A-4

Ofício nº 0185/2016 - SAJ

Em 11 de maio de 2016.

Ao Senhor
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA/DF

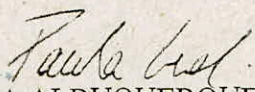
Assunto: **Restituição de Exposição de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Conforme solicitado, informo a Vossa Senhoria que os processos e as Exposição de Motivos abaixo foram restituídas por meio do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF:

- Exposição de Motivos nº 13/2016 MC, de 1º de fevereiro de 2016, processo nº 53000.057576/2013-38;
- Exposição de Motivos nº 16/2016 MC, de 1º de fevereiro de 2016, processo nº 53000.024521/2009-65;
- Exposição de Motivos nº 19/2016 MC, de 1º de fevereiro de 2016, processo nº 53000.067628/2013-84;
- Exposição de Motivos nº 20/2016 MC, de 1º de fevereiro de 2016, processo nº 53000.069249/2013-29;
- Exposição de Motivos nº 29/2016 MC, de 1º de fevereiro de 2016, processo nº 53000.071201/2013-81;
- Exposição de Motivos nº 41/2016 MC, de 1º de fevereiro de 2016, processo nº 53000.069957/2013-60;
- Exposição de Motivos nº 42/2016 MC, de 1º de fevereiro de 2016, processo nº 53000.092143/2006-08; e
- Exposição de Motivos nº 49/2016 MC, de 1º de fevereiro de 2016, processo nº 53000.023452/2013-59.

Atenciosamente,


PAULA ALBUQUERQUE MELLO LEAL
Assessora da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.067628/2013-84

Referência: Ofício nº 0185/2016 – SAJ, de 11 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 18 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/05/2016, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1142243** e o código CRC **77F63688**.

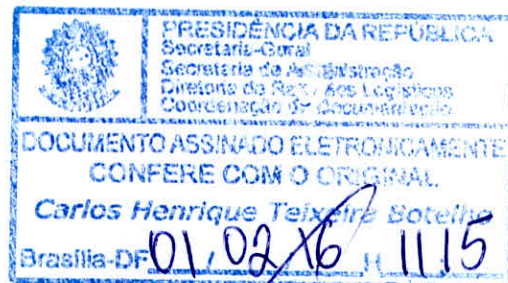
Minutas e Anexos

Não Possui.

53000.067628/2013-84

EM nº 00019/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.067628/2013-84, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Mutum/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

EM BRANCO

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

EM BRANCO

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará

EM BRANCO

prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

EM BRANCO

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e

EM BRANCO

de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

SI	NÃ	Fls. /
M	O	nº do
		doc.

1 Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.1. O requerimento é tempestivo?

2 Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do

EM BRANCO

Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

- 3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
- 4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.
- 5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
- 6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.
- 8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
- 9 Relatório de apuração de infrações.
- 9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?
- 9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

EM BRANCO

Assessor do Consultor Jurídico

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.067628/2013-84**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ASCORDECUM**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 28/06/2016, às
15:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1203089** e o código
CRC **411DA89E**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.067628/2013-84, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Mutum/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.067628/2013-84

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 8482/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1241377** e o código CRC **CA2B72AC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.067628/2013-84, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Mutum/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.067628/2013-84**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminhando o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/03/2017, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1729043** e o código CRC **12CD0166**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.067628/2013-84

SEI nº 1729043

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.067628/2013-84**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/03/2017, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1729060** e o código CRC **888689FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.067628/2013-84

SEI nº 1729060

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.067628/2013-84**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 8482/2015 (Evento SEI 0475953) e do Parecer Conjур nº 475/2015 (Evento SEI 0590695), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Radiodifusão, em 16/03/2017, às 21:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1729070** e o código CRC **5A7E8287**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.067628/2013-84**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **18 de agosto de 2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Mutum/MG**.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e

submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.067628/2013-84

SEI nº 1729070

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.067628/2013-84, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Mutum/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1830026** e o código CRC **F8DFF222**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1886265** e o código CRC **20A8BA85**.

Referência: Processo nº 53000.067628/2013-84

SEI nº 1886265

Brasília, 29 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.067628/2013-84, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Mutum/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 29024/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
196/2017	53000.067628/2013-84	Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - Acordecum
197/2017	53000.073739/2012-14	Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiaense - ASPIA
198/2017	53000.039068/2013-78	Associação Comunitária Feminina de Montalvânia
199/2017	53000.038631/2013-91	Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão
200/2017	53900.014048/2014-21	Sociedade de Ação Comunitária Canaã
201/2017	53000.050225/2011-34	Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas
203/2014	53000.056194/2013-97	Associação de Comunicação de Alto Rio Doce
204/2017	53000.043380/2011-02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação
206/2017	53000.022892/2010-46	Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão do Bairro Alvorada (ASCOBRADI)
207/2017	53000.051671/2011-66	Associação Cultural dos Moradores e Amigos do Bairro São Jorge

208/2017	53000.040656/2013-54	Associação Alvorada
210/2017	53000.028439/2009	Associação Movimento Rádio Comunitária Educativa Mirante FM
212/2017	53000.071796/2013-74	Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses
213/2017	53000.057225/2011-65	Associação Comunitária Novo Alvorecer
214/2017	53000.056891/2013-48	Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 04/07/2017, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2002185** e o código CRC **077ACF42**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29024/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2002185

Presidência da República	
CODOC/PROTOCOLO	
05 JUL 2017	
Hora:	16:01
Func.:	Maraci Mendes de Sant'Ana